SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 29 de Junho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 1975

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.11.01

A COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, a REPUBLICAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, tombado sob o nº 2018.06.11.01, com fins a AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA TIPO A - AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTAM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, CONFORME MAPP-3952 E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, que acontecerá no dia 12 de Julho de 2018, às 15:00hs, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Av. Paulino Félix, nº 362, Centro - Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: 0XX(88) 35651999, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:CEB0CBB3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO Nº 2018.06.14.1

Aviso de Julgamento – Pregão nº 2018.06.14.1. A Pregoeira Oficial do Município de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento do Certame Licitatório, na modalidade Pregão, do tipo presencial, tombado sob n° 2018.06.14.1, sendo a seguinte: Empresa Vencedora – **CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME,** vencedora junto aos Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, por ter apresentado melhores preços na etapa de lances verbais e por ter apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado e em conformidade com o orçamento da Prefeitura, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Furtado Leite, n° 272, Centro, nesta Cidade de Altaneira/CE ou pelo telefone (88) 3548-1185.

Altaneira/CE, 28 de junho de 2018.

MARIA GLÓRIA RODRIGUES DE CARVALHO
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:6219DE3B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2018

PORTARIA Nº 142/2018

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora Contratada MAYNARA RAMOS DE SOUZA, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, com lotação na Secretaria de Educação Básica, pelo período de **01/06/2018 à 27/11/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01/06/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2018.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3F3C2EF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2018

PORTARIA Nº 143/2018

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora Efetiva EMILIANA SILVA DOS SANTOS, ocupante do cargo de ZELADOR, com lotação na Secretaria de Educação Básica, pelo período de **18/06/2018 à 14/12/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 18/06/2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2018.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:AD8E593E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2018

PORTARIA Nº 144/2018

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora Efetiva CLARA DE ASSIS CAVALCANTE SILVA, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, com lotação na Secretaria de Educação Básica, pelo período de **19/06/2018 à 15/12/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 19/06/2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2018.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0174B116

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2018

PORTARIA Nº 145/2018

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora Contratada KATIANE LIMA COLARES DOS SANTOS, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, com lotação na Secretaria de Educação Básica, pelo período de **21/06/2018 à 17/12/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a **21/06/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2018.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7DD4210A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2018

PORTARIA Nº 146/2018

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora Contratada ROSENILDA MORAIS ROQUE, ocupante do cargo de ORIENTADOR SOCIAL, com lotação na Secretaria de Assistência Social, pelo período de **11/06/2018 à 07/12/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a **11/06/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2018.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:33D5806C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 2018.06.18.1

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, torna público, nessa quinta-feira, dia 28 de Junho de 2018, as Retificações dos seguintes itens dos anexos do Edital n° 2018.06.18.1.

Onde se lê:
Anexo II – Modelo de Apresentação de Carta-Proposta
Com prazo de execução até 30(trinta) dias.
Leia-se:
Anexo II – Modelo de Apresentação de Carta-Proposta
Com prazo de execução até 120(cento e vinte) dias.

Onde se lê:
Anexo III – Modelo de Planilha Orçamentaria e Cronograma Físico-Financeiro
De 2015
Leia-se:
Anexo III – Modelo de Planilha Orçamentaria e Cronograma Físico-Financeiro
De 2018

Onde se lê:
Anexo IV – Minuta do Contrato
3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até **120 (sessenta) dias**,
Leia-se:
Anexo IV – Minuta do Contrato
3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até **120 (cento e vinte) dias**,

Arneiroz – CE, em 28 de Junho de 2018.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:6363FBFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.05.10.02, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.27.02.

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.27.02.

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CONTRATADA.....: ANTÔNIO G DE SOUSA JUNIOR – ME.

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA.....: 27 DE JUNHO DE 2018.

ROBERTA ALMEIDA NORÕES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:5241B22B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.05.10.04, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.27.02.

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.27.02.

CONTRATANTE.....: FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO.

CONTRATADA.....: ANTÔNIO G DE SOUSA JUNIOR – ME.

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA.....: 27 DE JUNHO DE 2018.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:66AB207F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.05.10.03, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.27.02.

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.27.02.

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

CONTRATADA.....: ANTÔNIO G DE SOUSA JUNIOR – ME.

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA....: 27 DE JUNHO DE 2018.

GERALDO BENY PONTES FARIAS
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:63240441

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N.º 013/2018 - SEPLANGEDE 26 DE JUNHO DE 2018.

DECRETO N.º 013/2018 - SEPLANGEDe 26 de junho de 2018.

DECRETA A REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO E DOS PODERES OUTORGADOS A ADVOGADO IRREGULARMENTE CONSTITUIDO PARA RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DO FUNDEF.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

• **Considerando**que houve a outorga de poderes a**DIMAS DE OLIVEIRA COSTA**, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 11.094,**ZUELLINGTON QUEIROGA FREIRE**, advogado, inscrito na OAB/CE nº 15.899 e**ANA GABRIELA MENESES PIMENTA**, advogada, inscrita na OAB/CE N.º 14.824, todos com escritório naAv. Oliveira Paiva, 2621, Seis Bocas, Fortaleza (CE), CEP: 60.822-131 ou advogados a que ligados, com o objetivo de prestar serviços advocatícios para a recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional;
• **Considerando**a decorrente distribuição de ação judicial perante a 16ª Vara da Justiça Federal Subseção Judiciária do Juazeiro do Norte-CE, tombada sob o nº 0021946-60.2004.4.05.8100;
• **Considerando**que a referida outorga não fora precedida do devido processo administrativo de contratação do referido advogado e/ou de Pessoa Jurídica a que ligado nos termos do disciplinado pela Lei 8.666/93;
• **Considerando**a Recomendação N.º 002/2018 expedida pelo Ministério Público do Estado do Ceará com atuação na Comarca de Brejo Santo (CE), que recomenda que o Município proceda a revogação de poderes conferidos a advogados e/ou banca de advogados com o fim de reaver valores do Fundef em favor da Fazenda Pública Municipal, especificamente quando a contratação não observou os ditames legais para o seu aperfeiçoamento;
• **Considerando**ainda a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE no bojo do Processo nº 0534/2018-4, que determinou a suspensão, caso existente, dos efeitos do processo administrativo que resultou na contratação de serviços advocatícios para recuperação de créditos do Fundef não repassados a municipalidade;
• **Considerando**o teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

D E C R E T A:

Art. 1.º -Fica determinada, para todos os fins de direito, a Revogação da Procuração e dos Poderes outorgados a**DIMAS DE OLIVEIRA COSTA**, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 11.094,**ZUELLINGTON QUEIROGA FREIRE**, advogado, inscrito na OAB/CE nº 15.899 e**ANA GABRIELA MENESES PIMENTA**, advogada, inscrita na OAB/CE N.º 14.824, todos com escritório naAv. Oliveira Paiva, 2621, Seis Bocas, Fortaleza (CE), CEP: 60.822-131 ou advogado a que ligado, ou a qualquer outros eventualmente substabelecidos e/ou que com estes ou em seu nome atuem, a fim de que se abstenha de executar qualquer serviço com o objeto descrito em favor deste Município de Brejo Santo/CE.

Art. 2.º- Fica determinado a Procuradoria Jurídica Municipal que adote as providências necessárias para assumir a representação processual do município nos referidos processos.

Art. 3.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 26 de junho de 2018.

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:AC9F4951

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N.º 014/2018 - SEPLANGEDE 26 DE JUNHO DE 2018.

DECRETO N.º 014/2018 - SEPLANGE De 26 de junho de 2018.

DECRETA A REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO E DOS PODERES OUTORGADOS A ADVOGADO IRREGULARMENTE CONSTITUIDO PARA RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DO FUNDEF.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

• **Considerando**que houve a outorga de poderes a**BRUNO NOVAES B. CAVALCANTE**, advogado, com OAB/PE sob o nº 19.353,**HENRIQUE CARVALHO DE ARAUJO**, advogado, com OAB/AL6.639 e**FELIPE SARMENTO**, advogado, com OAB/AL 5.779, ou advogado a que ligado com o objetivo de prestar serviços advocatícios para a recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional;
• **Considerando**a decorrente distribuição de ação judicial perante a 16ª Vara da Justiça Federal Subseção Judiciária do Juazeiro do Norte-CE, tombada sob o nº 0001081-05.2007.4.05.8102;
• **Considerando**que a referida outorga não fora precedida do devido processo administrativo de contratação do referido advogado e/ou de Pessoa Jurídica a que ligado nos termos do disciplinado pela Lei 8.666/93;
• **Considerando**a Recomendação N.º 002/2018 expedida pelo Ministério Público do Estado do Ceará com atuação na Comarca de Brejo Santo (CE), que recomenda que o Município proceda a revogação de poderes conferidos a advogados e/ou banca de advogados com o fim de reaver valores do Fundef em favor da Fazenda Pública Municipal, especificamente quando a contratação não observou os ditames legais para o seu aperfeiçoamento;
• **Considerando**ainda a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE no bojo do Processo nº 0534/2018-4, que determinou a suspensão, caso existente, dos efeitos do processo administrativo que resultou na contratação de serviços advocatícios para recuperação de créditos do Fundef não repassados a municipalidade;
• **Considerando**o teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.
D E C R E T A:
Art. 1.º -Fica determinada, para todos os fins de direito, a Revogação da Procuração e dos Poderes outorgados a**BRUNO NOVAES B. CAVALCANTE**, advogado, com OAB/PEnº 19.353,**HENRIQUE CARVALHO DE ARAUJO**, advogado, comOAB/AL6.639 e**FELIPE SARMENTO**, advogado, com OAB/AL 5.779, ou advogado a que ligado, ou a qualquer outros eventualmente substabelecidos e/ou que com estes ou em seu nome atuem, a fim de que se abstenha de executar qualquer serviço com o objeto descrito em favor deste Município de Brejo Santo/CE.
Art. 2.º- Fica determinado a Procuradoria Jurídica Municipal que adote as providências necessárias para assumir a representação processual do município nos referidos processos.

Art. 3.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 26 de junho de 2018.

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:542B649B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
A CONSOLIDAÇÃO DO SNE E O PNE: MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE POLÍTICAS PARA GARANTIR DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE SOCIAL, PÚBLICA, GRATUITA E LAICA"

DECRETO Nº 020/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, José Fernandes Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Conferência Municipal de educação, com instalação pública solene no dia 06 de julho de 2018.
Art.2º- O Tema central da Conferência Municipal de educação é "A consolidação do SNE e o PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para garantir do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica"
Art.3º-Delegar à secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições para:
I- Estabelecer a estrutura organizacional da Conferência e privadas no sentido de apoiar e patrocinar a realização da Conferência;
II- indicar pessoal técnico e administrativo para coordenar e executar os trabalhos que dizem respeito ao êxito da Conferência;
III- Firmar instrumentos de parceria com entidades públicas e privadas no sentido de apoiar e patrocinar a realização da Conferência;
Art.4º- Os recursos necessário à realização da Conferência correrão por conta da secretaria de Educação Municipal do Município.
Art.-5º-Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cariús, 25 de junho de 2018

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Otoni Lucas
Código Identificador:8E2CCD0D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018/PP

O Pregoeiro do município de Catunda/CE comunica aos interessados que no dia 12 de julho de 2018, às 09:00 horas da manhã, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2018/PP, cujo objeto é a Contratação de músico para animar os encontros dos idosos através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Idoso de responsabilidade da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE. O edital completo estará disponível através dos sites: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, www.catunda.ce.gov.br/licitacao.php e no endereço: Rua Vila Nau, nº 715 - Centro, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 14:00 h. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686.1032.

Catunda-CE, 28 de junho de 2018.

ELIAS MELO LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:99821793

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017/TP.01

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 047/2017/TP.01, decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 047/2017/TP, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de reforma e ampliação da UBS Elvina Elisa Lima, na Sede, UBS Nossa Senhora Aparecida, no distrito de Paraíso e UBS de Video na localidade Vídeo no Município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME. **PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGADO DO LOTE 02:** Da data de assinatura até 16 de maio de 2018 **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Jerberson Timbó Magalhães, Proprietário. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde.

Catunda-CE, 08 de fevereiro de 2018.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:CF702EAF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017/TP.01

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 047/2017/TP.01, decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 047/2017/TP, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de reforma e ampliação da UBS Elvina Elisa Lima, na Sede, UBS Nossa Senhora Aparecida, no distrito de Paraíso e UBS de Video na localidade Vídeo no Município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME. **PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGADO:** Da data de assinatura até a data de 16 de agosto de 2018 para o lote 02, e até a data de 16 de novembro de 2018 para os lotes 01 e 03. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Jerberson Timbó Magalhães, Proprietário. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde.

Catunda-CE, 09 de maio de 2018.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:45BDF805

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 012/2018/PDFV.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018/PDFV

OBJETO: Contratação de empresa para reforma do prédio do Conselho Tutelar, de responsabilidade da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0606.08.244.0815.2.049. Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VALOR DO CONTRATO: R$ 14.000,18 (quatorze mil reais e dezoito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, pelo período de 02 (dois) meses.

DATA DE ASSINATURA: 06 de junho de 2018.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ocean Vasconcelos Gomes – Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Francisco Jerberson Timbó Magalhães - Construtora Nova Hidrolândia EIRELI – ME.

Catunda- CE, 06 de junho de 2018.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:A9F2648F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº022/GAB/2018.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONTRATO, PROCURAÇÃO E PODERES OUTORGADOS AO(S) ADVOGADO(S) IRREGULARMENTE CONTRATADOS E CONSTITUÍDOS PARA RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DO FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a contratação do Escritório de Advocacia **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, C.N.P.J.(MF) sob nº 35.542.612/0001-90, endereço profissional à Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, sendo o representante legal o causídico **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, advogado inscrito na OAB/PE nº 11.338; OAB/AL nº 3.726-A; OAB/RN 184-A; OAB/BA nº 840-A; OAB/PB nº 11.338-A; OAB/RJ nº 2.483-A; OAB/SP nº 161.899-A e inscrito no C.P.F.(MF) sob nº 377.377.244-00, por meio de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09.001/2017-IN, com o objetivo de prestar serviços advocatícios para a recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional;

CONSIDERANDO ainda que contratação do referido escritório de advocacia está eivado de vício que o tornou ilegal, portanto, anulável, tendo adotado a via da inexigibilidade de licitação, sem que fossem preenchidos os requisitos da referida banca jurídica para que se adequasse à modalidade;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que não houve qualquer pagamento à empresa irregularmente contratada ou a seu(s) representante(s);

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada, para todos os fins de direito, a **Anulação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09.001/2017-IN** e do consequente **Contrato Administrativo de nº 2017.06.02.01**, bem como da(s) Procuração(ões) e dos Poderes outorgados aos advogados **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, inscrito na OAB/PE nº 11.338 e OAB/DF nº 20.013; **CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO**, inscrito na OAB/PE 129-B; **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, inscrita na OAB/PE nº 35.280 e **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, inscrito na OAB/PE nº 17.232, ou a quaisquer outros eventualmente substabelecidos e/ou que com este ou em seu nome atuem, a fim de que se abstenha(m) de executar qualquer serviço com o objeto descrito em favor deste Município de Chaval/CE, seja nos autos dos processos judiciais de nº **0077226-42.2016.4.01.3400**, perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; **0807073-70.2014.4.05.8100**, perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará; **0058817-28.2010.4.01.3400**, perante a 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; **0007789-74.2017.4.01.3400** e **0005857-85.2016.4.01.3400**, ou em qualquer outro com o mesmo ou semelhante fim ou dela decorrente.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 27 de junho de 2018.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval-CE

Enunciado da Súmula 473 - STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:0790D8B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2018 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, UM TERRENO NO BAIRRO CENTRO, SEDE DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, III, daLei Orgânicado Município de Chaval de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto - Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto - Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970.
D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com base no Procedimento Administrativo nº 001/2018, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente o seguinte imóvel: Um Terreno localizado na Rua Jose Romão Rios, Bairro Centro, na sede do Município de Chaval - CE. **Limites e Confrontações:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice da estaca 00 a 01 de coordenadas **E - 251095.9983 S; N - 9664215.7232 N,** situado ao **Norte com Raimundo Wilson Carneiro, medindo 30,00m, ao Sul com a Rua Joaquim Amâncio da Silva Teles, medindo 30,00m, ao Leste com Raimundo Wilson Carneiro, medindo 40,00m, ao Oeste, com a Rua Jose Romão Rios, medindo 40,00m**, ponto inicial deste perímetro. Todas as distâncias, áreas, perímetros e, foram calculados no plano de projeção **UTM.**
Art. 2ºA desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, os agentes públicos designados pela Administração Pública de CHAVAL/CE a adentrarem ao imóvel e procederem com estudo de avaliação para atender a exigência indenizatória, as diligências para identificação precisa do proprietário e todas as demais que se demonstrem necessárias à efetividade do procedimento expropriatório.
Parágrafo único: Havendo por parte do proprietário expropriado ou de quem quer que seja, utilização de força ou qualquer meio que vise impedir a materialização do ato administrativo, ficam desde já os agentes públicos autorizados ao uso dos meios coercitivos do Estado para a consecução da finalidade pública.
Art. 3ºO objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a obra de construção de uma mini

areninha, em face da necessidade de se implementar melhorias na sede do município.
Art. 4º Fica desde já autorizada a Procuradoria Geral do Município de CHAVAL/CE, por meio de quaisquer de seus agentes jurídicos a proceder com as providências à implementação das ações negociais, administrativas e/ou judiciais necessárias para a efetivação do ato expropriatório, consignando por sua vez, valor indenizatório decorrente, se for o caso, mediante laudo avaliativo de profissional competente, cujas despesas decorrentes correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de CHAVAL/CE.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 25 de Junho de 2018.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:5FB589C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/GAB/2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA SILVA, AGENTE DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Municipal nº066/2001, Estatuto do Servidor do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA SILVA**, CPF Nº 034.812.063-05, do Cargo de Agente de Endemias do Município de Chaval-Ce.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 25 de Junho de 2018.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:25E520E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Chorozinho, torna público o extrato resumido do contrato nº 001.2018.05.10.040-CP-SPDU proveniente da Licitação na modalidade Concorrência nº 2018.05.10.040-CP-SPDU cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, (RUA ZOZIMA ALBANO, RUA ZACARIAS FIDELIS E RUA LUIZ FIDELIS – TRECHO II(DA ZOZIMA ALBANO NO SENTIDO BR 116),CONFORME MAPP Nº 4105. Contratada: GTN CONSTRUÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 27.932.529/0001-08. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data de Assinatura do Contrato: 28 de Junho de 2018. Validade do Contrato: 120 (CENTO E VINTE) dias. Valor Global: R$ 163.737,40 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). Origem dos Recursos: 1001.15.451.0331.1.025. Elemento de Despesa: 44.90.51.00. Assina pela Contratante: Fernando Antônio Braga de Freitas – Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Assina pela Contratada: José Valdeci Fernandes Araújo.

Chorozinho–CE, 28 de Junho de 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:1F15CF5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.18.02 – PME -SAÚDE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ereré/CE - a Comissão de Licitação, localizada na rua padre Miguel Xavier de Moraes, nº 38 - Centro - Ereré/CE, comunica aos interessados o **adiamento** do certame na modalidade **Pregão Presencial nº 2018.06.18.02 – PME - SAÚDE**, para a **aquisição de 01(um) veículo tipo ambulância para atender a necessidade do município de Ereré/CE, junto a secretaria de saúde,** conforme descrição constante do anexo I deste edital. Sendo a abertura adiada para **03 de julho de 2018 às 11:30h**.

Ereré -CE, 28 de junho de 2018.

ARTHUR PAIVA MAIA
Pregoeiro

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:6CD100D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.18.01 – PME -SAÚDE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ereré/CE - a Comissão de Licitação, localizada na Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, nº 38 - Centro - Ereré/CE, comunica aos interessados o **adiamento** do certame na modalidade **Pregão Presencial nº 2018.06.18.01 – PME - SAÚDE**, para a **aquisição de veículos tipo popular para atender a necessidade do município de Ereré/CE, junto a Secretaria de Saúde,** conforme descrição constante do anexo I deste edital. Sendo a abertura adiada para **03 de julho de 2018 às 09:00h**.

Ereré - CE, 28 de junho de 2018.

ARTHUR PAIVA MAIA
Pregoeiro

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:F5704931

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018.05.09-0001. Pregão Nº 2018.04.18.2. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude e a empresa TREVO SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de equipamentos de ginástica para implantação de "Academias ao Ar Livre" em praças públicas de diversas localidades do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 106.530,00 (cento e seis

mil quinhentos e trinta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2018. Signatários: Ygor de Menezes e Bezerra e Elves Pereira dos Santos. Data de Assinatura do Contrato: 09 de Maio de 2018.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:F7D77B71

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO Nº 2018.06.14.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial. **Empresa Vencedora: SAMARA DINIZ ALEXANDRE - ME** vencedora junto aos itens 1, 2, 3 e 4, por apresentar preços compatíveis com o Orçamento Básico e com os praticados no mercado. A mesma fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 28 de Junho de 2018.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:1CAF18FB

PROCURADORIA
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 2018.01.05-0001. Pregão N° 2017.12.15.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa POSTO FARIAS BRITO L TOA. Objeto: Aquisição de derivado de petróleo destinado aos veículos pertencentes a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 132,84 (cento e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2018. Signatários: Ygor de Menezes e Bezerra e Francisco Alves Neto. Data de Assinatura do Contrato: 05 de Janeiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N° 2018.01.05-0002. Pregão N° 2017.12.15.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa POSTO FARIAS BRITO LTDA. Objeto: Aquisição de combustível e derivados de petróleo destinados aos veículos pertencentes à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 18.116,05 (dezoito mil cento e dezesseis reais e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2018. Signatários: Ygor de Menezes e Bezerra e Francisco Alves Neto. Data de Assinatura do Contrato: 05 de Janeiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N° 2018.01.05-0003. Pregão N° 2017.12.15.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa POSTO FARIAS BRITO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados aos veículos e máquinas pesadas pertencentes à Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 715.491,63 (setecentos e quinze mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2018. Signatários: Ygor de Menezes e Bezerra e Francisco Alves Neto. Data de Assinatura do Contrato: 05 de Janeiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N° 2018.01.05-0004. Pregão N° 2017.12.15.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Transportes e a empresa POSTO FARIAS BRITO LTDA. Objeto: Aquisição de derivados de petróleo destinados aos veículos pertencentes à Secretaria de Transportes do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 578,58 (quinhentos e setenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2018. Signatários: Ygor de Menezes e Bezerra e Francisco Alves Neto. Data de Assinatura do Contrato: 05 de Janeiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N° 2018.01.05-0005. Pregão N° 2017.12.15.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa POSTO FARIAS BRITO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados aos veículos pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 769.960,89 (setecentos e sessenta e nove mil novecentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2018. Signatários: Cícero Duarte de Menezes e Francisco Alves Neto. Data de Assinatura do Contrato: 05 de Janeiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N° 2018.01 .05-0006. Pregão N° 2017.12.15.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e a empresa POSTO FARIAS BRITO L TOA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados aos veículos pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 74.612,01 (setenta e quatro mil seiscentos e doze reais e um centavo). Vigência Contratual: até 31/12/2018. Signatários: Sheyla Martins Alves e Francisco Alves Neto. Data de Assinatura do Contrato: 05 de Janeiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N° 2018.01.05-0007. Pregão N° 2017.12.15.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa POSTO FARIAS BRITO L TOA. Objeto: Aquisição de derivados de petróleo destinados aos veículos pertencentes à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.360,70 (um mil trezentos e sessenta reais e setenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2018. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e Francisco Alves Neto. Data de Assinatura do Contrato: 05 de Janeiro de 2018.

EXTRA TO DO CONTRATO N° 2018.01 .05-0008. Pregão N° 2017 .12.15.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente e a empresa POSTO FARIAS BRITO LTDA. Objeto: Aquisição de derivados de petróleo destinados aos veículos pertencentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 397,30 (trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2018. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e Francisco Alves Neto. Data de Assinatura do Contrato: 05 de Janeiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N° 2018.01.05-0009. Pregão N° 2017 .12.15.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa FRANKAZZY AUTO POSTO L TOA - EPP. Objeto: Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2018. Signatários: Ygor de Menezes e Bezerra e Francisca Nergino Soter de Oliveira. Data de Assinatura do Contrato: 05 de Janeiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N° 2018.01.05-0010. Pregão N° 2017.12.15.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa FRANKAZZY AUTO POSTO L TOA - EPP. Objeto: Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2018. Signatários: Ygor de Menezes e

Bezerra e Francisca Nergino Soter de Oliveira. Data de Assinatura do Contrato: 05 de Janeiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N° 2018.01.05-0011. Pregão N° 2017.12.15.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA- EPP. Objeto: Aquisição de combustível destinado aos veículos e máquinas pesadas pertencentes à Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2018. Signatários: Ygor de Menezes e Bezerra e Francisca Nergino Soter de Oliveira. Data de Assinatura do Contrato: 05 de Janeiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N° 2018.01.05-0012. Pregão N° 2017.12.15.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Transportes e a empresa FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA- EPP. Objeto: Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes à Secretaria de Transportes do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 40.800,00 (quarenta mil oitocentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2018. Signatários: Ygor de Menezes e Bezerra e Francisca Nergino Soter de Oliveira. Data de Assinatura do Contrato: 05 de Janeiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N° 2018.01.05-0013. Pregão N° 2017.12.15.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa FRANKAZZY AUTO POSTO L TOA - EPP. Objeto: Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 40.800,00 (quarenta mil oitocentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2018. Signatários: Cícero Duarte de Menezes e Francisca Nergino Soter de Oliveira. Data de Assinatura do Contrato: 05 de Janeiro de 2018.]

EXTRATO DO CONTRATO N° 2018.01.05-0014. Pregão N° 2017.12.15.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e a empresaFRANKAZZY AUTO POSTO L TDA - EPP. Objeto: Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 248.880,00 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e oitenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2018. Signatários: Sheyla Martins Alves e Francisca Nergino Soter de Oliveira. Data de Assinatura do Contrato: 05 de Janeiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N° 2018.01.05-0015. Pregão N° 2017.12.15.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa FRANKAZZY AUTO POSTO L TOA - EPP. Objeto: Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil quatrocentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2018. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e Francisca Nergino Soter de Oliveira. Data de Assinatura do Contrato: 05 de Janeiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N° 2018.01.05-0016. Pregão N° 2017.12.15.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente e a empresa FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA- EPP. Objeto: Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 40.800,00 (quarenta mil oitocentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2018. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e Francisca Nergino Soter de Oliveira. Data de Assinatura do Contrato: 05 de Janeiro de 2018.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:7D2A1012

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 558/2018, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Estabelece horário diferenciado de expediente nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de Futebol de 2018, bem como a magnitude desse evento de caráter internacional, assim como a reconhecida paixão dos brasileiros pelo Futebol;
CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a fase das oitavas de final da Copa do Mundo de Futebol de 2018, jogo que será realizado no dia 2 de julho de 2018 (segunda-feira), a partir das 11h, contra a Seleção do México.

DECRETA:

Art. 1º. O expediente do dia 2 de julho de 2018, nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, será das 7h30 às 10h30.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 28 de junho de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:F4F79BD8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018

Decreto Legislativo nº 001/2018, de 28 de Junho de 2018.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Icapuí-CE, Sr. Jobede Reis Cirilo da Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa.
CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei Municipal nº 641, de 29 de Abril de 2014, que alterou a Lei nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
CONSIDERANDO que os servidores nomeados para cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Icapuí ficam sujeitos a um período de 03 (três) anos de estágio Probatório, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal de 1988.
CONSIDERANDO o transcurso do prazo do estágio probatório
CONSIDERANDO que a organização e a operacionalização da Avaliação do Estágio probatório foram executadas por Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, nomeado pela Portaria nº 015/2017, de 13 de Janeiro de 2017.
CONSIDERANDO a Ficha de Avaliação apresentada pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Servidor em Estágio

Probatório, que vem emitir parecer final para a servidora, a fim de homologar a sua confirmação no cargo a que foi nomeada.
DECRETA:
Art. 1º - Fica Homologado o resultado conclusivo da servidora Gilvanda de Freitas Braga Queiroz que passou pelo período do estágio probatório e obteve a **APROVAÇÃO** ao cargo que foi nomeada.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

Paço da Câmara Municipal de Icapuí, em 28 de Junho de 2018.

JOBEDE REIS CIRILO DA SILVA
Presidente da Câmara

ANEXO I

Cargo	Nome	Admissão	Resultado
Analista Legislativo	Gilvanda de Freitas Braga Queiroz	12/02/2015	APROVADA

Paço da Câmara Municipal de Icapuí, em 28 de Junho de 2018

JOBEDE REIS CIRILO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:1C0F9081

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICENÇA PRÉVIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municiapal de Icapuí-CE, CNPJ 10.393.593/0001-57, por meio da Secretaria de Infraestrututra e Saneamento, torna público que está requerendo ao Instituto Municipal de Fiscalização e Lricenciamento Ambiental - IMFLA - a Licença Prévia Simplificada para desenvolver atividades de utilidade pública para pavimentação de rua na localidade de Nova Belém e Glaucio Ferreira.

JOSÉ FRANCISCO DA COSTA
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:720125E9

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL- IMFLA, VEM POR MEIO DESTE TORNA PUBLICA A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O SR. FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS, A PROCEDER A CONSTRUÇÃO EM CARATER REMOVIVEL DE ESTALEIRO PROVISÓRIO PARA A CONSTRUÇÃO DE BARCOS, LOCALIZADO NA PRAIA DO REQUENGUELA, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA Nº038/2018.
JOAO PAULO DE SOUSA REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:8EEA906B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 18.001/2018-PP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE BENS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PLANEJADAS NO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL DO SUAE - IMPL/AMPL COLETA, TRATAMENTO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO, JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.

Publicação do Diário Oficial dos Municípios do dia 27 de junho de 2018.
Onde lê-se

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.15.01/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.15.01/2018

Leia-se
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18.001/2018-01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18.001/2018

3.0– Ficam mantidas as demais condições da publicação que não colidirem com as desta retificação.

Icó - CE, 28 de junho de 2018.

MARIA DO SOCORRO LIRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:8FA85E2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 12.002/2018 - PPRP

O Município de Icó, através da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 12.002/2018 - PPRP, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 12.002/2018 - UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de uniformes e acessórios de trabalho a serem utilizados exclusivamente pelos agentes de trânsito e guarda municipal, no exercício de suas atribuições administrativas para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do município de Icó/Ce - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (doze) meses - VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 126.497,88 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) - CONTRATADA: IP de Lemos - ME, através de seu representante legal Isaudo Peixoto de Lemos - ASSINA PELA CONTRATANTE: Luis Eduardo Ferreira, Ordenador de Despesas da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 28 de junho de 2018.

Icó/CE, 28 de junho de 2018.

LUIS EDUARDO FERREIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:940CA549

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14.005.2018 - PP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 14.005.2018 - PP, do tipo menor preço por lote,

cujo objeto é a Aquisição de bens e execução de serviços, com vistas à execução da Conferência Municipal de Educação COMEI, uma ação direcionada aos professores, alunos e sociedade civil organizada, junto à Secretaria da Educação do município de Icó-Ce.O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 11 de julho de 2018, às 08hs30min, maiores informações nasala da Comissão de Licitação, situadana Rua Francisco Maciel, 2194, térreo, Centro, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ(CE), 28 de junho de 2018.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:FBEEDBB5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - **CONVITE Nº. 2018.04.11.04-PMI-SAÚDE**. OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma da Unidade Básica de Saúde do Bairro Flores. DATA DA SESSÃO: Dia 06 de julho de 2018, às 08:00 horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araujo, S/N, Esplanada II.

Iguatu – CE, 28 de junho de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:B7D0BED7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRATARIA DE INFRAESTRUTURA – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.13.01/PMI-SEINFRA. **OBJETO**: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO CAJUEIRO, OBJETO DO PT-1034647-84. **EMPRESA VENCEDORA:** M. FARIAS DE MELO – ME, INSCRITA NO **CNPJ** SOB O Nº. 21.397.490/0001-81, VENCEDORA DO CERTAME COM O VALOR DE **R$ 264.745,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**. CONSIDERANDO QUE A CPL GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCIPIO CONSTITUCIONAL, EU, FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DOU FÉ AOS ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA TANTO, VENHO HOMOLOGAR O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS.

IGUATU-CE, 22 DE JUNHO DE 2018.

FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI
Secretário.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:1B438164

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRATARIA DE INFRAESTRUTURA – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.04.06.02/PMI-SEINFRA. **OBJETO**: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EM PEDRA TOSCA, ALUSIVO AO PT-1030070-92. **EMPRESA VENCEDORA:** A. L. TEIXEIRA PINHEIRO, INSCRITA NO **CNPJ** SOB O Nº. 69.374.585/0001-06, VENCEDORA DO CERTAME COM O VALOR DE **R$ 1.954.575,79 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**. CONSIDERANDO QUE A CPL GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCIPIO CONSTITUCIONAL, EU, FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DOU FÉ AOS ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA TANTO, VENHO HOMOLOGAR O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS.

IGUATU-CE, 22 DE JUNHO DE 2018.

FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI
Secretário.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:9C569DE5

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:** A. L. TEIXEIRA PINHEIRO - **CNPJ** Nº. 69.374.585/0001-06**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. **8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**. LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.04.06.02/PMI-SEINFRA**. TIPO:** MENOR PREÇO**. REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. **EMPREITADA:** POR PREÇO GLOBAL. **OBJETO**: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EM PEDRA TOSCA, ALUSIVO AO PT-1030070-92. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.954.575,79 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS). **DOTAÇÃO:** 1301.15.451.0031.1.066**. ELEMENTO DE DESPESA** Nº: 4.4.90.51.00. **DA DURAÇÃO DO CONTRATO:** 06 (SEIS) MESES**. DATA DA ASSINATURA:** 22 DE JUNHO DE 2018**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU**. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI – **CPF**: 228.550.173-00 - (SECRETÁRIO) / ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO – **CPF**: 223.181.273-87 - (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO**.**

IGUATU-CE, 22 DE JUNHO DE 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:FC8A3927

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:** M. FARIAS DE MELO – ME - **CNPJ** Nº. 21.397.490/0001-81**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. **8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**. LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS N.º 2018.04.13.01/PMI-SEINFRA**. TIPO:** MENOR

PREÇO**. Regime de Execução:** INDIRETA. **EMPREITADA:** POR PREÇO GLOBAL. **OBJETO**: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUA DO BAIRRO CAJUEIRO, OBJETO DO PT-1034647-84. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 264.745,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). **DOTAÇÃO:** 1301.15.451.0031.1.066**. ELEMENTO DE DESPESA** Nº: 4.4.90.51.00. **DA DURAÇÃO DO CONTRATO:** 04 (QUATRO) MESES**. DATA DA ASSINATURA:** 22 DE JUNHO DE 2018**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU**. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI – **CPF**: 228.550.173-00 - (SECRETÁRIO) / MÁRCIO FARIAS MELO – **CPF**: 263.171.503-97 - (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO**.**

IGUATU-CE, 22 DE JUNHO DE 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:EEF1BC83

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO TOMADA DE PREÇOS 001/2018-PP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura de Itaiçaba, Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, torna público, nos termos da Lei 8.666/96, a Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório 001/2018-TP, Modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada em engenharia, para execução, mediante Regime de Empreitada por Preço Global, de obra de construção da entrada do município de Itaiçaba, Estado do Ceará, conforme a seguir: HOMOLOGADA E ADJUDICADA PARA: M2 CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS INCORPORACAO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 13.324.858/0001-53. VALOR VENCEDOR: R$ 1.165.434,09 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e nove centavos). HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 25/01/2018, por

PAULO GADELHA DE OLIVEIRA,
Autoridade Competente.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:FD8FE09E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO TOMADA DE PREÇOS 001/2018-TP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20180078. ORIGEM: Tomada de Preços Nº 001/2018-TP. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo. CONTRATADO: M2 CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS INCORPORACAO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 13.324.858/0001-53. OBJETO: Contratação de Empresa especializada em engenharia, para execução, mediante Regime de Empreitada por Preço Global, de obra de construção da entrada do município de Itaiçaba, Estado do Ceará. VALOR TOTAL: R$ 1.165.434,09 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e nove centavos). VIGÊNCIA: 25/01/2018 a 24/01/2019. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2018.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:1C72AC75

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20180829 TOMADA DE PREÇOS Nº 2018052901-AGRI

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20180829 TOMADA DE PREÇOS Nº 2018052901-AGRI **CONTRATANTE:** Sec. de Des. Rural, Rec. Nat. e Apoio Comunitário **CONTRATADA** CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA **OBJETO:** Construção de Abatedouro Público Municipal, conforme projeto básico. **VALOR TOTAL:** R$ 1.466.437,24 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) **Prog. de Trab.:** Exercício 2018 Projeto 0808.206052001.1.038 Construção do Abatedouro Público Class. econom. 4.4.90.51.00 Obras e inst. com rec. do Convênio 693589, termo de Compromisso 0468/2017-MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SEC. DE DES. REGIONAL e Ordinários. **VIGÊNCIA:** 26 de Junho de 2018 a 09 de Janeiro de 2020 **DATA DA ASSIM. Jaguaretama-CE,** 26 de Junho de 2018

Jaguaretama-CE, 26 de Junho de 2018

RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA
Sec. de Des. Rural, Rec. Nat. e Apoio Comunitário.

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:6DD57DAA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018053002-ADM

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018053002-ADM

Os Gestores Municipais, por intermédio do (a) Pregoeiro (a), torna público o resultado do Pregão nº 2018053002-ADM. Foi adjudicado o (s) objeto (s) desta licitação à (s) seguintes licitante (s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - BOIA P/CAIXA D'ÁGUA
Quantidade: 113,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 5,450 (Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00002 - LUVA LISA SOLDAVEL 25MM
Quantidade: 102,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 0,420 (Quarenta e Dois Centavos).

Item: 00003 - LUVA LISA SOLDAVEL 32MM
Quantidade: 102,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,090 (Um Real e Nove Centavos).

Item: 00004 - CURVA DE 25MM
Quantidade: 106,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 0,400 (Quarenta Centavos).

Item: 00005 - TÊ DE 25MM
Quantidade: 84,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 0,590 (Cinquenta e Nove Centavos).

Item: 00006 - FITA VEDA ROSCA DE 20MTS
Quantidade: 55,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 2,450 (Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00007 - TORNEIRA DE INOX TAM.1/2
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 38,800 (Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00008 - TORNEIRA INOX TAM.3/4
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 23,000 (Vinte e Três Reais).

Item: 00009 - CIMENTO 50KG
Quantidade: 1.595,000 Unidade de fornecimento: SACO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 23,000 (Vinte e Três Reais).

Item: 00010 - TIJOLO PM/8 FUROS
Quantidade: 41.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 0,380 (Trinta e Oito Centavos).

Item: 00011 - BACIA SANITARIA.
Quantidade: 110,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 98,000 (Noventa e Oito Reais).

Item: 00012 - CAIXA D'ÁGUA 3000L
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1.055,000 (Um Mil, Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00013 - BRITA Nº1
Quantidade: 195,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 106,000 (Cento e Seis Reais).

Item: 00014 - CADEADO E-40
Quantidade: 65,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 16,500 (Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00015 - FECHADURA EXTERNA
Quantidade: 74,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 31,500 (Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00017 - PORTA TIPO PARANÁ TAM.2,10 X 0,80
Quantidade: 184,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 63,000 (Sessenta e Três Reais).

Item: 00018 - CANO DE PVC DE 25 MM / VARA C/6 MTRS
Quantidade: 115,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 8,400 (Oito Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00019 - TORNEIRA P/LAVATÓRIO 1/2"
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 5,500 (Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00020 - TORNEIRA P/PIA 3/4
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 2,490 (Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00021 - CANO P/CAIXA DE DESCARGA 40"
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 6,500 (Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00022 - FITA VEDA ROSCA C/ 10M
Quantidade: 68,000 Unidade de fornecimento: ROLO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,000 (Um Real).

Item: 00023 - BRITA Nº2
Quantidade: 81,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 106,000 (Cento e Seis Reais).

Item: 00024 - BRITA Nº3
Quantidade: 81,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 106,000 (Cento e Seis Reais).

Item: 00025 - AREIA FINA
Quantidade: 131,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 31,000 (Trinta e Um Reais).

Item: 00026 - AREIA GROSSA
Quantidade: 131,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 31,000 (Trinta e Um Reais).

Item: 00027 - ARISCO
Quantidade: 149,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 31,000 (Trinta e Um Reais).

Item: 00028 - ESMALTE SINTÉTICO 3,6 L
Quantidade: 157,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 44,400 (Quarenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00029 - FERRO 1/2
Quantidade: 208,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 51,000 (Cinquenta e Um Reais).

Item: 00031 - FERRO 3/8 - VARA C/12 MTRS
Quantidade: 705,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 35,000 (Trinta e Cinco Reais).

Item: 00033 - LAVATORIO SUSPENSO LOUÇA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 49,900 (Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00034 - SIFRAO SIMPLES
Quantidade: 94,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 4,300 (Quatro Reais e Trinta Centavos).

Item: 00035 - TINTA TIPO SUPERCAL
Quantidade: 840,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 5,000 (Cinco Reais).

Item: 00037 - TINTA LATEX 18 LTS
Quantidade: 270,000 Unidade de fornecimento: LATÃO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 69,000 (Sessenta e Nove Reais).

Item: 00038 - TINTA LATEX 3600ML
Quantidade: 140,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 18,900 (Dezoito Reais e Noventa Centavos).

Item: 00039 - CUBA P/PIA DE BANHEIRO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 55,000 (Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00040 - PORTA SANFONADA 210X80
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 77,000 (Setenta e Sete Reais).

Item: 00041 - CHUVEIRO DE PLASTICO
Quantidade: 126,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 3,750 (Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00042 - CERÂMICA
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 15,820 (Quinze Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Item: 00043 - IMPERMEABILIZANTE 3,6KG
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 24,950 (Vinte e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00044 - LIXA PARA PAREDE
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 0,750 (Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00048 - TELHA DE CERÂMICA.

Quantidade: 36.800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 0,380 (Trinta e Oito Centavos).

Item: 00050 - REJUNTE CINZA 1KG
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 2,800 (Dois Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00051 - SOLVENTE.
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 9,000 (Nove Reais).

Item: 00053 - CAIXA D'ÁGUA 500 LTS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 164,000 (Cento e Sessenta e Quatro Reais).

Item: 00054 - RODIZIO SILICONE ANTI RISCO 36MM
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 7,900 (Sete Reais e Noventa Centavos).

Item: 00055 - CANO SOLDAVEL PVC 25 MM
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 8,500 (Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00058 - COLA PARA MADEIRA 960ML
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 11,000 (Onze Reais).

Item: 00059 - VARAS DE METALON 20X20
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 30,500 (Trinta Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00060 - VARAS DE METALON 30X20
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 36,000 (Trinta e Seis Reais).

Item: 00062 - VARAS DE METALON 30X50
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 56,000 (Cinquenta e Seis Reais).

Item: 00063 - PLACA DE GESSO 60X60
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 4,400 (Quatro Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00065 - TRINCHA 4
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 6,700 (Seis Reais e Setenta Centavos).

Item: 00066 - ROLO DE ESPUMA 9CM COM SUPORTE
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,950 (Um Real e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00067 - TINTA VERMELHA 3,6L ESMALTE SINTÉTICO MADEIRA E METAL
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 45,500 (Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00068 - TINTA AMARELA 3,6L ESMALTE SINTÉTICO MADEIRA E METAL
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 45,500 (Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00069 - PARAFUSO FRANCES COM PORCA 3/8
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 0,750 (Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00070 - PREGO EM AÇO TEMPERADO 18X30
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 12,900 (Doze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00071 - TINTA PRETA 3,6L ESMALTE SINTÉTICO MADEIRA E METAL
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 45,500 (Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00072 - TINTA BRANCA 3,6L ESMALTE SINTÉTICO MADEIRA E METAL

Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 45,500 (Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00074 - PLUG ADAPTADOR "T" ELÉTRICO NOVO PADRÃO
Quantidade: 98,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 3,500 (Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00075 - INTERRUPTOR 2 SEÇÕES COM TOMADA
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 6,500 (Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00076 - ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 20
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 36,900 (Trinta e Seis Reais e Noventa Centavos).

Item: 00077 - ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 25
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 39,000 (Trinta e Nove Reais).

Item: 00080 - CANELETAS
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 5,400 (Cinco Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00081 - CANELETA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 3,200 (Três Reais e Vinte Centavos).

Item: 00082 - PLUG 20A MACHO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 4,100 (Quatro Reais e Dez Centavos).

Item: 00083 - PLUG 20A FEMEA
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 4,290 (Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos).

Item: 00084 - CADEADO E-35
Quantidade: 55,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 14,650 (Quatorze Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00085 - CADEADO E-30
Quantidade: 85,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 13,750 (Treze Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00087 - FERRO 5.0
Quantidade: 420,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 7,450 (Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00088 - ARAME GALVANIZADO LISO Nº18
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 12,900 (Doze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00089 - PORTA PRANCHETA
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: J. IRAN FERNANDES PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 190,000 (Cento e Noventa Reais).

Item: 00090 - JANELA ALMOFADA MISTA
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: J. IRAN FERNANDES PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 215,000 (Duzentos e Quinze Reais).

Item: 00091 - PREGO EM AÇO TEMPERADO 10X10
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 12,900 (Doze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00092 - PREGO EM AÇO TEMPERADO 12X12
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 12,900 (Doze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00093 - PREGO EM AÇO TEMPERADO 15X15
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 14,900 (Quatorze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00094 - TELHA PLASTICA TRANSPARENTE
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 4,900 (Quatro Reais e Noventa Centavos).

Item: 00095 - VERNIZ INCOLOR
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BALDE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 54,950 (Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00096 - COLA PARA PVC 75G
Quantidade: 75,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 3,100 (Três Reais e Dez Centavos).

Item: 00097 - FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 27,900 (Vinte e Sete Reais e Noventa Centavos).

Item: 00098 - DOBRADIÇA CRUZ
Quantidade: 78,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 2,740 (Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Item: 00099 - DOBRADIÇA ZINCADA
Quantidade: 78,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 3,750 (Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00100 - FERROLHO CHATO.
Quantidade: 92,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 2,400 (Dois Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00101 - FERROLHO REDONDO.
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 2,100 (Dois Reais e Dez Centavos).

Item: 00103 - JOELHO ESGOTO PVC 40MM
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 0,800 (Oitenta Centavos).

Item: 00104 - JOELHO SOLDAVEL DE 40 MM.
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 2,500 (Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00105 - JOELHO 50 SOLDAVEL
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 2,400 (Dois Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00106 - JOELHO SOLDAVEL DE 32 MM.
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,250 (Um Real e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00107 - JOELHO PVC 25MM.
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00108 - COLA PVC DE 250ML
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 8,500 (Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00109 - CANO ESGOTO 50MM
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00111 - CANO DE 40MM
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 2,450 (Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00112 - SIFRÃO SANFONADO UNIVERSAL
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 4,800 (Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00113 - CANO EM PVC PARA ESGOTO 100MM
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 31,000 (Trinta e Um Reais).

Item: 00114 - CANO DE PVC DE 32MM-VARA C/06 MTRS
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 17,000 (Dezessete Reais).

Item: 00115 - ELETRODUTO FLEXÍVEL TIPO GARGANTA
Quantidade: 970,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 0,750 (Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00116 - SOQUETE PRATICO.
Quantidade: 232,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 2,900 (Dois Reais e Noventa Centavos).

Item: 00117 - TOMADA DUPLA.
Quantidade: 53,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 4,900 (Quatro Reais e Noventa Centavos).

Item: 00118 - PLACA CEGA 4X2
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,000 (Um Real).

Item: 00120 - HASTE DE ATERRAMENTO COM CONECTOR
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 10,500 (Dez Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00121 - LÂMPADA FLUORESCENTE 1X20W (COMPLETA)
Quantidade: 68,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 36,900 (Trinta e Seis Reais e Noventa Centavos).

Item: 00122 - LÂMPADA FLUORESCENTE 1X40W (COMPLETA)
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 49,000 (Quarenta e Nove Reais).

Item: 00123 - HASTE COBREADA
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 9,000 (Nove Reais).

Item: 00124 - TRELIÇA 8CM
Quantidade: 110,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 25,900 (Vinte e Cinco Reais e Noventa Centavos).

Item: 00125 - TAMPA SANITARIA
Quantidade: 79,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 13,200 (Treze Reais e Vinte Centavos).

Item: 00126 - LAVATORIO SUSPENSO DE LOUÇA
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 49,950 (Quarenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00127 - MANGUEIRA TRANSADA P/ FOGAO
Quantidade: 160,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 3,150 (Três Reais e Quinze Centavos).

Item: 00128 - TINTA AMARELA A BASE D' AGUA
Quantidade: 595,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 4,850 (Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00129 - TORNEIRA JARDIM DE METAL
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 17,900 (Dezessete Reais e Noventa Centavos).

Item: 00130 - CANTONEIRA FERRO 2X1/4
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 7,300 (Sete Reais e Trinta Centavos).

Item: 00131 - FECHADURA P/BANHEIRO.
Quantidade: 124,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 27,400 (Vinte e Sete Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00133 - SOQUETE COM RABICHO
Quantidade: 340,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 2,100 (Dois Reais e Dez Centavos).

Item: 00134 - CABO TRIFASICO 2X2,5
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 3,200 (Três Reais e Vinte Centavos).

Item: 00135 - STARD LÂMPADA FLUORESCENTE

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 0,800 (Oitenta Centavos).

Item: 00136 - FERRO CHATO DE 1"
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 7,500 (Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00137 - LAVATÓRIO DE PLASTICO
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 10,950 (Dez Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00138 - TÊ DE 40 MM P/ESGOTO
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,100 (Um Real e Dez Centavos).

Item: 00139 - PREGO 21/2X10 C/CABEÇA
Quantidade: 32,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 12,250 (Doze Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00140 - DOBRADIÇA COMUM DE 3 1/2
Quantidade: 29,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 3,500 (Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00141 - JOELHO DE 45 C/ BITOLA DE 100
Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 3,300 (Três Reais e Trinta Centavos).

Item: 00142 - RALO DE PLASTICO
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 6,150 (Seis Reais e Quinze Centavos).

Item: 00143 - BORRACHA SANITARIA
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,700 (Um Real e Setenta Centavos).

Item: 00144 - TINTA A ÓLEO VERDE BANDEIRA
Quantidade: 32,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 13,500 (Treze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00145 - TINTA TIPO LATEX AZUL (GALÃO C/ 18LTS)
Quantidade: 44,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 78,000 (Setenta e Oito Reais).

Item: 00146 - TINTA BRANCO GELO(LT)
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: LATA

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 14,500 (Quatorze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00149 - TRINCHA 3/4
Quantidade: 35,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,300 (Um Real e Trinta Centavos).

Item: 00151 - CANO DE PVC DE 50 MM - VARA C/ 6MTRS
Quantidade: 34,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 15,500 (Quinze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00152 - CANO DE PVC DE 75 MM - VARA C/6MTRS
Quantidade: 34,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 25,500 (Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00153 - CANO DE PVC DE 100 MM- VARA C/6 MTRS
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 31,500 (Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00154 - CANO DE PVC DE 150 MM- VARA C/6MTRS
Quantidade: 34,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 98,000 (Noventa e Oito Reais).

Item: 00155 - CURVA 100MM
Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 2,890 (Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Item: 00156 - CURVA DE 50MM
Quantidade: 56,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,350 (Um Real e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00157 - CURVA DE 75 MM
Quantidade: 56,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 2,460 (Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Item: 00158 - CURVA DE 150 MM
Quantidade: 56,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 29,000 (Vinte e Nove Reais).

Item: 00159 - CADEADO Nº50
Quantidade: 34,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 18,900 (Dezoito Reais e Noventa Centavos).

Item: 00160 - LUVA C/ROSCA DE 25MM
Quantidade: 77,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,150 (Um Real e Quinze Centavos).

Item: 00161 - LUVA C/ROSCA 32MM
Quantidade: 77,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 1,550 (Um Real e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00163 - TOMADA 20A
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 4,800 (Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00164 - ARAME FARPADO COM 500 MT
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: ROLO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 226,000 (Duzentos e Vinte e Seis Reais).

Item: 00165 - GRAMPO POLIDO 7/8X10
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 11,900 (Onze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00167 - REDUÇÃO DE 32/25
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 0,600 (Sessenta Centavos).

Item: 00168 - BUJÃO DE 25 C/ROSCA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00169 - MANGUEIRA DE CRISTAL 5/8
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 2,200 (Dois Reais e Vinte Centavos).

Item: 00170 - BROCHA P/ PINTURA
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 3,400 (Três Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00172 - FERRO 5/16 - VARA C/12 MTRS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 24,950 (Vinte e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00174 - PREGO 11/2X13
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 9,800 (Nove Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00175 - PREGO 3X9
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 8,500 (Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00177 - INTERRUPTOR SIMPLES.
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 2,800 (Dois Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00178 - LÂMPADA FLUORESCENTE 100W LEITOSA
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 5,200 (Cinco Reais e Vinte Centavos).

Item: 00179 - TESTE ELÉTRICO DIGITAL 12/250V
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 8,000 (Oito Reais).

Item: 00180 - TOMADA EXTERNA QUADRADA

Quantidade: 52,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 4,250 (Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00181 - TOMADA EXTERNA REDONDA
Quantidade: 52,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 3,100 (Três Reais e Dez Centavos).

Item: 00185 - MECANISMO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 29,900 (Vinte e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00186 - MANGUEIRA P/CAIXA DE DESCARGA DE 1/2"
Quantidade: 55,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 2,800 (Dois Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00187 - REGISTRO PVC 25 MM
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 4,400 (Quatro Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00188 - REGISTRO PVC 32MM
Quantidade: 35,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 7,700 (Sete Reais e Setenta Centavos).

Item: 00189 - CURVA DE 32MM
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,040 (Um Real e Quatro Centavos).

Item: 00190 - TÊ DE 32MM
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,900 (Um Real e Noventa Centavos).

Item: 00191 - ADAPTADOR DE 25MM
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 0,400 (Quarenta Centavos).

Item: 00192 - ADAPTADOR DE 32MM
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,050 (Um Real e Cinco Centavos).

Item: 00193 - TAMPÃO DE 25MM
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 0,540 (Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00194 - TAMPÃO DE 32MM
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 0,900 (Noventa Centavos).

Item: 00195 - PICARETA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 34,800 (Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00196 - CABO PICARETA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 12,000 (Doze Reais).

Item: 00197 - CHIBANCA.
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 34,800 (Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00198 - ENXADA COM CABO
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 26,000 (Vinte e Seis Reais).

Item: 00200 - TRENA 5MT
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 9,500 (Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00201 - TRENA 50 MTS
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 29,900 (Vinte e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00202 - CHAVE DE FENDA 5/16"X8"
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00203 - CHAVE DE FENDA PONTA CRUZADA 3/16X4"
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 4,350 (Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00205 - ALICATE 8"
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 21,000 (Vinte e Um Reais).

Item: 00206 - MARRETA 1KG
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 21,000 (Vinte e Um Reais).

Item: 00207 - ARCO DE SERRA 12"
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 21,200 (Vinte e Um Reais e Vinte Centavos).

Item: 00208 - CONES DE SINALIZAÇÃO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 13,500 (Treze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00211 - LUVAS DE VAQUETAS
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 8,800 (Oito Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00212 - RESPIRADOR DESCARTÁVEL PFF2 C/ VÁLVULA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,900 (Um Real e Noventa Centavos).

Item: 00213 - OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 6,400 (Seis Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00214 - LUVAS PIGMENTADAS 4 FIOS
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 2,800 (Dois Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00224 - REBITADEIRA MANUAL TIPO ALAVANCA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00229 - SERRINHA P/ARCO DE SERRA 12"
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 5,100 (Cinco Reais e Dez Centavos).

Item: 00231 - MARTELO 20mm
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 15,400 (Quinze Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00232 - JOGO DE CHAVES DE FENDA 06 PEÇAS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: JOGO

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 23,500 (Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00233 - NÚMEROS EM PLÁSTICO
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/06/2018

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 2,000 (Dois Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelos(as) Srs.(as) JOSÉ ABÍLIO RODRIGUES XAVIER, JAIRO BORGES DIÓGENES JUNIOR, MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA, FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, PRICILA CUNHA CORDEIRO, JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO, JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA e RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA, autoridades competentes das Unidades Gestoras, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - BOIA P/CAIXA D'ÁGUA
Quantidade: 113,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,450 (Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00002 - LUVA LISA SOLDAVEL 25MM
Quantidade: 102,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,420 (Quarenta e Dois Centavos).

Item: 00003 - LUVA LISA SOLDAVEL 32MM
Quantidade: 102,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,090 (Um Real e Nove Centavos).

Item: 00004 - CURVA DE 25MM
Quantidade: 106,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,400 (Quarenta Centavos).

Item: 00005 - TÊ DE 25MM
Quantidade: 84,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,590 (Cinquenta e Nove Centavos).

Item: 00006 - FITA VEDA ROSCA DE 20MTS
Quantidade: 55,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,450 (Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00007 - TORNEIRA DE INOX TAM.1/2
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 38,800 (Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00008 - TORNEIRA INOX TAM.3/4
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 23,000 (Vinte e Três Reais).

Item: 00009 - CIMENTO 50KG
Quantidade: 1.595,000 Unidade de fornecimento: SACO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 23,000 (Vinte e Três Reais).

Item: 00010 - TIJOLO PM/8 FUROS
Quantidade: 41.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,380 (Trinta e Oito Centavos).

Item: 00011 - BACIA SANITARIA.
Quantidade: 110,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 98,000 (Noventa e Oito Reais).

Item: 00012 - CAIXA D'ÁGUA 3000L
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.055,000 (Um Mil, Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00013 - BRITA Nº1
Quantidade: 195,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 106,000 (Cento e Seis Reais).

Item: 00014 - CADEADO E-40
Quantidade: 65,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 16,500 (Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00015 - FECHADURA EXTERNA
Quantidade: 74,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 31,500 (Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00017 - PORTA TIPO PARANÁ TAM.2,10 X 0,80
Quantidade: 184,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 63,000 (Sessenta e Três Reais).

Item: 00018 - CANO DE PVC DE 25 MM / VARA C/6 MTRS
Quantidade: 115,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,400 (Oito Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00019 - TORNEIRA P/LAVATÓRIO 1/2"
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,500 (Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00020 - TORNEIRA P/PIA 3/4
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,490 (Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00021 - CANO P/CAIXA DE DESCARGA 40"
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,500 (Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00022 - FITA VEDA ROSCA C/ 10M
Quantidade: 68,000 Unidade de fornecimento: ROLO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,000 (Um Real).

Item: 00023 - BRITA Nº2
Quantidade: 81,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 106,000 (Cento e Seis Reais).

Item: 00024 - BRITA Nº3
Quantidade: 81,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 106,000 (Cento e Seis Reais).

Item: 00025 - AREIA FINA
Quantidade: 131,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 31,000 (Trinta e Um Reais).

Item: 00026 - AREIA GROSSA
Quantidade: 131,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 31,000 (Trinta e Um Reais).

Item: 00027 - ARISCO
Quantidade: 149,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 31,000 (Trinta e Um Reais).

Item: 00028 - ESMALTE SINTÉTICO 3,6 L
Quantidade: 157,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 44,400 (Quarenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00029 - FERRO 1/2
Quantidade: 208,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 51,000 (Cinquenta e Um Reais).

Item: 00031 - FERRO 3/8 - VARA C/12 MTRS
Quantidade: 705,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 35,000 (Trinta e Cinco Reais).

Item: 00033 - LAVATORIO SUSPENSO LOUÇA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 49,900 (Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00034 - SIFRAO SIMPLES
Quantidade: 94,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,300 (Quatro Reais e Trinta Centavos).

Item: 00035 - TINTA TIPO SUPERCAL
Quantidade: 840,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,000 (Cinco Reais).

Item: 00037 - TINTA LATEX 18 LTS
Quantidade: 270,000 Unidade de fornecimento: LATÃO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 69,000 (Sessenta e Nove Reais).

Item: 00038 - TINTA LATEX 3600ML
Quantidade: 140,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 18,900 (Dezoito Reais e Noventa Centavos).

Item: 00039 - CUBA P/PIA DE BANHEIRO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 55,000 (Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00040 - PORTA SANFONADA 210X80
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 77,000 (Setenta e Sete Reais).

Item: 00041 - CHUVEIRO DE PLASTICO
Quantidade: 126,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,750 (Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00042 - CERÂMICA
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15,820 (Quinze Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Item: 00043 - IMPERMEABILIZANTE 3,6KG
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 24,950 (Vinte e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00044 - LIXA PARA PAREDE
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,750 (Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00048 - TELHA DE CERÂMICA.
Quantidade: 36.800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,380 (Trinta e Oito Centavos).

Item: 00050 - REJUNTE CINZA 1KG
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,800 (Dois Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00051 - SOLVENTE.
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,000 (Nove Reais).

Item: 00053 - CAIXA D'ÁGUA 500 LTS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 164,000 (Cento e Sessenta e Quatro Reais).

Item: 00054 - RODIZIO SILICONE ANTI RISCO 36MM
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,900 (Sete Reais e Noventa Centavos).

Item: 00055 - CANO SOLDAVEL PVC 25 MM
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,500 (Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00058 - COLA PARA MADEIRA 960ML
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,000 (Onze Reais).

Item: 00059 - VARAS DE METALON 20X20
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 30,500 (Trinta Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00060 - VARAS DE METALON 30X20
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 36,000 (Trinta e Seis Reais).

Item: 00062 - VARAS DE METALON 30X50
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 56,000 (Cinquenta e Seis Reais).

Item: 00063 - PLACA DE GESSO 60X60
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,400 (Quatro Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00065 - TRINCHA 4
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,700 (Seis Reais e Setenta Centavos).

Item: 00066 - ROLO DE ESPUMA 9CM COM SUPORTE
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,950 (Um Real e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00067 - TINTA VERMELHA 3,6L ESMALTE SINTÉTICO MADEIRA E METAL
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 45,500 (Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00068 - TINTA AMARELA 3,6L ESMALTE SINTÉTICO MADEIRA E METAL
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 45,500 (Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00069 - PARAFUSO FRANCES COM PORCA 3/8
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,750 (Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00070 - PREGO EM AÇO TEMPERADO 18X30
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,900 (Doze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00071 - TINTA PRETA 3,6L ESMALTE SINTÉTICO MADEIRA E METAL
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 45,500 (Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00072 - TINTA BRANCA 3,6L ESMALTE SINTÉTICO MADEIRA E METAL
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 45,500 (Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00074 - PLUG ADAPTADOR "T" ELÉTRICO NOVO PADRÃO
Quantidade: 98,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,500 (Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00075 - INTERRUPTOR 2 SEÇÕES COM TOMADA
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,500 (Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00076 - ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 20
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 36,900 (Trinta e Seis Reais e Noventa Centavos).

Item: 00077 - ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 25
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 39,000 (Trinta e Nove Reais).

Item: 00080 - CANELETAS
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,400 (Cinco Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00081 - CANELETA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,200 (Três Reais e Vinte Centavos).

Item: 00082 - PLUG 20A MACHO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,100 (Quatro Reais e Dez Centavos).

Item: 00083 - PLUG 20A FEMEA
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,290 (Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos).

Item: 00084 - CADEADO E-35
Quantidade: 55,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,650 (Quatorze Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00085 - CADEADO E-30
Quantidade: 85,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,750 (Treze Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00087 - FERRO 5.0
Quantidade: 420,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,450 (Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00088 - ARAME GALVANIZADO LISO Nº18
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,900 (Doze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00089 - PORTA PRANCHETA
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: J. IRAN FERNANDES PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 02.629.929/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 190,000 (Cento e Noventa Reais).

Item: 00090 - JANELA ALMOFADA MISTA
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: J. IRAN FERNANDES PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 02.629.929/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 215,000 (Duzentos e Quinze Reais).

Item: 00091 - PREGO EM AÇO TEMPERADO 10X10
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,900 (Doze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00092 - PREGO EM AÇO TEMPERADO 12X12
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,900 (Doze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00093 - PREGO EM AÇO TEMPERADO 15X15
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,900 (Quatorze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00094 - TELHA PLASTICA TRANSPARENTE
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,900 (Quatro Reais e Noventa Centavos).

Item: 00095 - VERNIZ INCOLOR
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BALDE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 54,950 (Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00096 - COLA PARA PVC 75G
Quantidade: 75,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,100 (Três Reais e Dez Centavos).

Item: 00097 - FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 27,900 (Vinte e Sete Reais e Noventa Centavos).

Item: 00098 - DOBRADIÇA CRUZ
Quantidade: 78,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,740 (Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Item: 00099 - DOBRADIÇA ZINCADA
Quantidade: 78,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,750 (Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00100 - FERROLHO CHATO.
Quantidade: 92,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,400 (Dois Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00101 - FERROLHO REDONDO.
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,100 (Dois Reais e Dez Centavos).

Item: 00103 - JOELHO ESGOTO PVC 40MM
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,800 (Oitenta Centavos).

Item: 00104 - JOELHO SOLDAVEL DE 40 MM.
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,500 (Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00105 - JOELHO 50 SOLDAVEL
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,400 (Dois Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00106 - JOELHO SOLDAVEL DE 32 MM.
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,250 (Um Real e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00107 - JOELHO PVC 25MM.
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00108 - COLA PVC DE 250ML
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,500 (Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00109 - CANO ESGOTO 50MM
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00111 - CANO DE 40MM
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,450 (Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00112 - SIFRÃO SANFONADO UNIVERSAL
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,800 (Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00113 - CANO EM PVC PARA ESGOTO 100MM
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 31,000 (Trinta e Um Reais).

Item: 00114 - CANO DE PVC DE 32MM-VARA C/06 MTRS
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 17,000 (Dezessete Reais).

Item: 00115 - ELETRODUTO FLEXÍVEL TIPO GARGANTA
Quantidade: 970,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,750 (Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00116 - SOQUETE PRATICO.
Quantidade: 232,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,900 (Dois Reais e Noventa Centavos).

Item: 00117 - TOMADA DUPLA.
Quantidade: 53,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,900 (Quatro Reais e Noventa Centavos).

Item: 00118 - PLACA CEGA 4X2
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,000 (Um Real).

Item: 00120 - HASTE DE ATERRAMENTO COM CONECTOR
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 10,500 (Dez Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00121 - LÂMPADA FLUORESCENTE 1X20W (COMPLETA)
Quantidade: 68,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 36,900 (Trinta e Seis Reais e Noventa Centavos).

Item: 00122 - LÂMPADA FLUORESCENTE 1X40W (COMPLETA)
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 49,000 (Quarenta e Nove Reais).

Item: 00123 - HASTE COBREADA
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,000 (Nove Reais).

Item: 00124 - TRELIÇA 8CM
Quantidade: 110,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,900 (Vinte e Cinco Reais e Noventa Centavos).

Item: 00125 - TAMPA SANITARIA
Quantidade: 79,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,200 (Treze Reais e Vinte Centavos).

Item: 00126 - LAVATORIO SUSPENSO DE LOUÇA
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 49,950 (Quarenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00127 - MANGUEIRA TRANSADA P/ FOGAO
Quantidade: 160,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,150 (Três Reais e Quinze Centavos).

Item: 00128 - TINTA AMARELA A BASE D' AGUA
Quantidade: 595,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,850 (Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00129 - TORNEIRA JARDIM DE METAL
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 17,900 (Dezessete Reais e Noventa Centavos).

Item: 00130 - CANTONEIRA FERRO 2X1/4
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,300 (Sete Reais e Trinta Centavos).

Item: 00131 - FECHADURA P/BANHEIRO.
Quantidade: 124,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 27,400 (Vinte e Sete Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00133 - SOQUETE COM RABICHO
Quantidade: 340,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,100 (Dois Reais e Dez Centavos).

Item: 00134 - CABO TRIFASICO 2X2,5
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,200 (Três Reais e Vinte Centavos).

Item: 00135 - STARD LÂMPADA FLUORESCENTE
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,800 (Oitenta Centavos).

Item: 00136 - FERRO CHATO DE 1"
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,500 (Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00137 - LAVATÓRIO DE PLASTICO
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 10,950 (Dez Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00138 - TÊ DE 40 MM P/ESGOTO
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,100 (Um Real e Dez Centavos).

Item: 00139 - PREGO 21/2X10 C/CABEÇA
Quantidade: 32,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,250 (Doze Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00140 - DOBRADIÇA COMUM DE 3 1/2
Quantidade: 29,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,500 (Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00141 - JOELHO DE 45 C/ BITOLA DE 100
Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,300 (Três Reais e Trinta Centavos).

Item: 00142 - RALO DE PLASTICO
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,150 (Seis Reais e Quinze Centavos).

Item: 00143 - BORRACHA SANITARIA
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,700 (Um Real e Setenta Centavos).

Item: 00144 - TINTA A ÓLEO VERDE BANDEIRA
Quantidade: 32,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,500 (Treze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00145 - TINTA TIPO LATEX AZUL (GALÃO C/ 18LTS)
Quantidade: 44,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 78,000 (Setenta e Oito Reais).

Item: 00146 - TINTA BRANCO GELO(LT)
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: LATA

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,500 (Quatorze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00149 - TRINCHA 3/4
Quantidade: 35,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,300 (Um Real e Trinta Centavos).

Item: 00151 - CANO DE PVC DE 50 MM - VARA C/ 6MTRS
Quantidade: 34,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15,500 (Quinze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00152 - CANO DE PVC DE 75 MM - VARA C/6MTRS
Quantidade: 34,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,500 (Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00153 - CANO DE PVC DE 100 MM- VARA C/6 MTRS
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 31,500 (Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00154 - CANO DE PVC DE 150 MM- VARA C/6MTRS
Quantidade: 34,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 98,000 (Noventa e Oito Reais).

Item: 00155 - CURVA 100MM
Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,890 (Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Item: 00156 - CURVA DE 50MM
Quantidade: 56,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,350 (Um Real e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00157 - CURVA DE 75 MM
Quantidade: 56,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,460 (Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Item: 00158 - CURVA DE 150 MM
Quantidade: 56,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 29,000 (Vinte e Nove Reais).

Item: 00159 - CADEADO Nº50
Quantidade: 34,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 18,900 (Dezoito Reais e Noventa Centavos).

Item: 00160 - LUVA C/ROSCA DE 25MM
Quantidade: 77,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,150 (Um Real e Quinze Centavos).

Item: 00161 - LUVA C/ROSCA 32MM
Quantidade: 77,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,550 (Um Real e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00163 - TOMADA 20A
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,800 (Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00164 - ARAME FARPADO COM 500 MT
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: ROLO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 226,000 (Duzentos e Vinte e Seis Reais).

Item: 00165 - GRAMPO POLIDO 7/8X10
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,900 (Onze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00167 - REDUÇÃO DE 32/25
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,600 (Sessenta Centavos).

Item: 00168 - BUJÃO DE 25 C/ROSCA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00169 - MANGUEIRA DE CRISTAL 5/8
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,200 (Dois Reais e Vinte Centavos).

Item: 00170 - BROCHA P/ PINTURA
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,400 (Três Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00172 - FERRO 5/16 - VARA C/12 MTRS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 24,950 (Vinte e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00174 - PREGO 11/2X13
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,800 (Nove Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00175 - PREGO 3X9
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,500 (Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00177 - INTERRUPTOR SIMPLES.
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,800 (Dois Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00178 - LÂMPADA FLUORESCENTE 100W LEITOSA
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,200 (Cinco Reais e Vinte Centavos).

Item: 00179 - TESTE ELÉTRICO DIGITAL 12/250V
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,000 (Oito Reais).

Item: 00180 - TOMADA EXTERNA QUADRADA
Quantidade: 52,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,250 (Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00181 - TOMADA EXTERNA REDONDA
Quantidade: 52,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,100 (Três Reais e Dez Centavos).

Item: 00185 - MECANISMO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 29,900 (Vinte e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00186 - MANGUEIRA P/CAIXA DE DESCARGA DE 1/2"
Quantidade: 55,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,800 (Dois Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00187 - REGISTRO PVC 25 MM
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,400 (Quatro Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00188 - REGISTRO PVC 32MM
Quantidade: 35,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,700 (Sete Reais e Setenta Centavos).

Item: 00189 - CURVA DE 32MM
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,040 (Um Real e Quatro Centavos).

Item: 00190 - TÊ DE 32MM
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,900 (Um Real e Noventa Centavos).

Item: 00191 - ADAPTADOR DE 25MM
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,400 (Quarenta Centavos).

Item: 00192 - ADAPTADOR DE 32MM
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,050 (Um Real e Cinco Centavos).

Item: 00193 - TAMPÃO DE 25MM
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,540 (Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00194 - TAMPÃO DE 32MM
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,900 (Noventa Centavos).

Item: 00195 - PICARETA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 34,800 (Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00196 - CABO PICARETA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,000 (Doze Reais).

Item: 00197 - CHIBANCA.
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 34,800 (Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00198 - ENXADA COM CABO
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 26,000 (Vinte e Seis Reais).

Item: 00200 - TRENA 5MT
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,500 (Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00201 - TRENA 50 MTS
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 29,900 (Vinte e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00202 - CHAVE DE FENDA 5/16"X8"
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00203 - CHAVE DE FENDA PONTA CRUZADA 3/16X4"
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,350 (Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00205 - ALICATE 8"
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 21,000 (Vinte e Um Reais).

Item: 00206 - MARRETA 1KG
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 21,000 (Vinte e Um Reais).

Item: 00207 - ARCO DE SERRA 12"
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 21,200 (Vinte e Um Reais e Vinte Centavos).

Item: 00208 - CONES DE SINALIZAÇÃO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,500 (Treze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00211 - LUVAS DE VAQUETAS
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,800 (Oito Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00212 - RESPIRADOR DESCARTÁVEL PFF2 C/ VÁLVULA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,900 (Um Real e Noventa Centavos).

Item: 00213 - OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,400 (Seis Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00214 - LUVAS PIGMENTADAS 4 FIOS
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,800 (Dois Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00224 - REBITADEIRA MANUAL TIPO ALAVANCA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00229 - SERRINHA P/ARCO DE SERRA 12"
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,100 (Cinco Reais e Dez Centavos).

Item: 00231 - MARTELO 20mm
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15,400 (Quinze Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00232 - JOGO DE CHAVES DE FENDA 06 PEÇAS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: JOGO

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 23,500 (Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00233 - NÚMEROS EM PLÁSTICO
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/06/2018

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,000 (Dois Reais).

O (A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Jaguaretama.

Jaguaretama - CE, 27 de Junho de 2018

MARCELO JUNIOR DE SOUSA
Pregoeiro (a)

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:A6D4436B

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2018

ALTERA O DECRETO 039/2018 - DECRETA AS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DO IPTU 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que o art. 24 do Código Tributário Municipal determina a regulamentação das condições de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.
CONSIDERANDO a função social da propriedade e a capacidade contributiva.
CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o privado.

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido o desconto de 8% (oito por cento) sobre os valores referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para pagamento em parcela única até 30 de agosto de 2018, nos termos do artigo 24 da Código Tributário Municipal.

Art. 2º – Fica estabelecido a condição de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sem desconto, em até 04 (quatro) parcelas de igual valor, com vencimentos mensais subsequentes a partir de 30 de agosto de 2018, nos termos do artigo 24 do CTM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 26 de junho de 2018; 152ª Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:47FEE1BA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2018052402-SEIN

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: CONCORRÊNCIA nº 2018052402-SEIN. Objeto: Pavimentação e Revestimento Asfáltico trecho Jaguaretama - Polo Bezerra de Menezes, com extensão de 11,10km, conforme especificações no projeto.. Vencedor(es): A L TEIXEIRA PINHEIRO, com o valor total de R$ 4.252.025,75(Quatro Milhões, Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Vinte e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER - Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos. 28 de Junho de 2018.

Jaguaretama - CE, 28 de Junho de 2018

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:9D5EBDB9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2018060701-SEIN

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2018060701-SEIN. Objeto: Pavimentação em Pedra Tosca e Paralelepípedo em diversas Ruas, conforme especificações do projeto.. Vencedor(es): DOMINIUM CONSTRUCOES LTDA, com o valor total de R$ 533.495,63(Quinhentos e Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER - Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos. 28 de Junho de 2018.

JAGUARETAMA - CE, 28 de Junho de 2018

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. Mun. infraest. Urb. e Serv. Públicos

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:C4C4A72C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180537 CONCORRÊNCIA Nº 2018052101-SEIN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180537 CONCORRÊNCIA Nº 2018052101-SEIN **CONTRATANTE** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO **CONTRATADA(O)** A L TEIXEIRA PINHEIRO **OBJETO:** Pavimentação Asfáltica em Avenidas e Ruas da Cidade de Jaguaretama-CE. **VALOR TOTAL** R$ 969.738,65 (novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2018 Projeto 0505.154511502.1.008 Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 847138/2017/MCIDADES/CAIXA e Ordinários. **VIGÊNCIA:** 27 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2019 **DATA DA ASSIN.** Jaguaretama-CE, 27 de Junho de 2018.

Jaguaretama-CE, 27 de Junho de 2018

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos.

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:A69F1A2F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº 2806015/18-GP DE 28 DE JUNHO DE 2018

DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 29 DE JUNHO DE 2018 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao dia de São Pedro;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO,** no dia **29 DE JUNHO** de 2018, em virtude das comemorações alusivas ao Dia de São Pedro.

§ 1º Excetuam-se do disposto, serviços essenciais como abastecimento de água, atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, trânsito e limpeza pública.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 28 de junho de 2018.

ANIZIARIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:9127C266

GABINETE
DECRETO Nº 2806017/18-GP DE 28 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 2806015/18.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao dia de São Pedro;

DECRETA:

Art. 1º Da nova redação ao § 1º do artigo 1º do Decreto nº 2806015/18 – GP**.**

Fica decretado **PONTO FACULTATIVO,** no dia **29 DE JUNHO** de 2018, em virtude das comemorações alusivas ao Dia de São Pedro.

§ 1º Excetuam-se do disposto, serviços essenciais como abastecimento de água, atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, trânsito, limpeza pública e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 28 de junho de 2018.

ANIZIARIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:DAB2D50B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARA -EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o extrato do Contrato Nº 002/2018 - SMCT, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 - SMCT, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0901.13.392.0028.2.079. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **OBJETO:** Contratação da apresentação de show musical com a participação de banda renomada (BANDA BONDE DO BRASIL), durante o tradicional evento "FESTEJA JUCAS", que irá ser realizado nos dias 14 e 15 de Julho de 2018, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **CONTRATADA:** BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – ME. **VALOR GLOBAL:** R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais). **PRAZO DE VIGENCIA :** 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato. **ASSINA PELA CONTRATADA :** Jubervan Antonio de Morais – Representante legal da empresa BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Aíla Maria Gomes Luna – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Jucás/Ce., 22 de Junho de 2018.

JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:3A383C39

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jucás, em cumprimento à ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do Município de Jucás/Ce., faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir: **OBJETO**: Contratação da apresentação de show musical com a participação de banda renomada (BANDA LIMÃO COM MEL), durante o tradicional evento "FESTEJA JUCAS", que irá ser realizado nos dias 14 e 15 de Julho de 2018, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **FAVORECIDO:** A empresa ABL MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME**,** inscrita no CNPJ nº 20.701.565/0001-03, estabelecida à Rua Pedro Antonio de Souza, nº 445 - Sala 03 - Bairro Augusto de Alencar Sampaio - Salgueiro – Pe. **VALOR GLOBAL:** R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 25, inciso III, c/c o Art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pela Comissão de Licitação e ***RATIFICADA*** pela Ordenadora de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Jucás/Ce., 28 de Junho de 2018**.**

JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:28BDE392

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jucás, em cumprimento à ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do Município de Jucás/Ce., faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir: **OBJETO**: Contratação da apresentação de show musical com a participação de artista renomado (FELIPÃO), durante o tradicional evento "FESTEJA JUCAS", que irá ser realizado nos dias 14 e 15 de Julho de 2018, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **FAVORECIDO:** A empresa F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 10.579.197/0001-19, estabelecida à Av. Oliveira Paiva, nº 1600 – Loja 11 - Bairro Cidade dos Funcionários - Fortaleza – Ce. **VALOR GLOBAL:** R$ 30.000,00 (Trinta mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 25, inciso III, c/c o Art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pela Comissão de Licitação e ***RATIFICADA*** pela Ordenadora de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Jucás/Ce., 28 de Junho de 2018**.**

JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:F7D33730

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jucás, em cumprimento à ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do Município de Jucás/Ce., faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir: **OBJETO**: Contratação da apresentação de show musical com a participação de artista renomada (SOLANGE ALMEIDA), durante o tradicional evento "FESTEJA JUCAS", que irá ser realizado nos dias 14 e 15 de Julho de 2018, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **FAVORECIDO:** A empresa SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 27.260.408/0001-59, estabelecida à Av. Eusébio de Queiroz, nº 1890 - Sala 9,10,11,12 - Bairro Tamatanduba - Eusébio – Ce. **VALOR GLOBAL:** R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 25, inciso III, c/c o Art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pela Comissão de Licitação e ***RATIFICADA*** pela Ordenadora de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Jucás/Ce., 28 de Junho de 2018**.**

JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:DA9C5F1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jucás, em cumprimento à ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do Município de Jucás/Ce., faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir: **OBJETO**: Contratação da apresentação de show musical com a participação de artista renomado (BRUNO & CAMILA), durante o tradicional evento "FESTEJA JUCAS", que irá ser realizado nos dias 14 e 15 de Julho de 2018, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **FAVORECIDO:** A empresa M. BASTOS SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES - EIRELI**,** inscrita no CNPJ nº 20.967.182/0001-81, estabelecida à Rua Cel. Lourenço Feitosa, nº 112 - 1º Andar - Sala 110 - Bairro Centro - Tauá – Ce. **VALOR GLOBAL:** R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 25, inciso III, c/c o Art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pela Comissão de Licitação e ***RATIFICADA*** pela Ordenadora de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Jucás/Ce., 28 de Junho de 2018**.**

JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:8588AA81

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL-MODALIDADE: RDC PRESENCIAL Nº 001/2018 - SMIEOU. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA LOCALIDADE DE SÃO PEDRO, MUNICIPIO DE JUCÁS, CONFORME PROJETO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas do Município de Jucás, Tesouro Municipal e Federal, sob a dotação orçamentária nº

0701.17.512.0024.1.020 - elementos de despesas n° 4.4.90.51.00.**VALOR DO CONTRATO**: R$ 3.433.012,83 (Três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, doze reais e oitenta e três centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA** : 21.06.2018 à 31.12.2018.**ASSINA PELO CONTRATANTE:** Ademar Ribeiro Luna Sobrinho – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Paulo Franklin de Aragão Rodrigues - Representante Legal da Empresa ESQUADRA CONSTRUÇÕES EIRELI.

Jucás - CE, 21 de Junho de 2018.

JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:9FCCB136

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 27, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Institui Ponto Facultativo na data indicada e adota outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO que dia 29 (vinte e nove) de junho é data alusiva as comemorações de São Pedro, onde também são realizadas em todo Nordeste Festejos em sua homenagem;

CONSIDERANDO, ainda, que as atividades administrativas essenciais do Parlamento Municipal não serão afetadas;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Fica estabelecido, conforme Decreto 33/2018, **PONTO FACULTATIVO**, o expediente do dia **29 de junho de 2018**, sexta-feira, em todos os setores do Poder Legislativo Municipal.

2º–Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho de dois mil e dezoito (2018).

FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:0B3CB259

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº360/GP/2018

PORTARIA Nº360/GP/2018

O Prefeito Municipal de Mauriti, no uso das atribuições legais e considerando a Lei nº 10.003 de 24 de junho de 2014 (PNE) e a Lei nº 1.322 de 17 de Junho de 2015 (PME).

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Equipe Técnica de Suporte e Apoio a Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica constituída uma Equipe Técnica sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, com os membros abaixo relacionados:

Fagnéia Araruna de Moura Muniz
Maria Rosângela de Sousa
Maria Tanisa Leite de Oliveira Sampaio
Raimunda Furtado de Morais
Sabrina Gonçalves Dantas

Art. 3º - Atribuições da Equipe Técnica:

I - Promover a releitura atenta do plano, relacionando todas as metas e as estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;

II – Preparar o Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação;

III – Encaminhar o Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que o valida e envia à Comissão Coordenadora para análise técnica e política, bem como, aprovação após um amplo debate junto a sociedade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 12 DE JUNHO DE 2018

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mauriti-CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9996E6A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº361/GP/2018

PORTARIA Nº361/GP/2018

O Prefeito Municipal de Mauriti, no uso das atribuições legais e considerando a Lei nº 10.003 de 24 de junho de 2014 (PNE) e a Lei nº 1.322 de 17 de Junho de 2015 (PME).

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão será responsável pelo processo de monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, conforme o Plano Nacional de Educação (PNE) em vigência.

Art. 3º - O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação aponta para a necessidade do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) será integrada, inicialmente, pelos seguintes Órgãos e Instituições, e com seus respectivos representantes, sob a coordenação do primeiro. Para cada órgão ou entidade, será indicado um membro titular e um suplente:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: José Orlando Ferreira Furtado
Suplente: Creusa Oliveira Leite Milchareck

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Maria Edineuma Martins Dantas (presidente atual)
Suplente: Sâmia Leite Montenegro

REPRESENTANTE DO PÓLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB
Titular: Francisco José Martins
Suplente: Júnior César Gonçalves Montenegro

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Gilenda Leite Fernandes Batista
Suplente: Antônio Cícero Pereira Leite

REPRESENTANTE DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES DO MUNÍCIPIO E DOS PROFESSORES
Titular: Magelba Maria Martins Leite
Suplente: Maria Alice Tavares

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS NO MUNICÍPIO
Titular: Neusimar Felipe dos Santos
Suplente: Simplício Xavier Ferreira

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
Titular: Maria Marilene Ferreira
Suplente: Damião Diêgo Barbosa Lacerda

Art. 5º – São atribuições desta Comissão:

I- Sensibilizar a Sociedade da necessidade do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

II – Realizar a análise técnica e aprovação do Relatório Anual de monitoramento enviado pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Arquivar o Relatório de monitoramento aprovado anualmente para que seja utilizado no ciclo de avaliação;

III – Validar o documento Avaliação do Plano Municipal de Educação – versão preliminar;

IV – Organizar o processo de Consulta Pública para avaliação do Plano Municipal de Educação;

V – Sistematizar sugestões recebidas durante a Consulta Pública;

VI – Encaminhar oficialmente à Secretaria Municipal de Educação o documento Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 7º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 12 DE JUNHO DE 2018

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mauriti-CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D0014E5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 362/GP/2018

PORTARIA Nº 362/GP/2018

ALTERA ARTIGO QUE INDICA DA PORTARIA Nº. 300/2018, E POSTERIORES ALTERAÇÕES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1089 de 04 de Maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria Nº. 300/2018, alterado pela Portaria nº.362/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Geralda Evangelista de Sousa
Suplente: Wagner Victor Siqueira Borges

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Saionária Monteiro Silva
Suplente: José Orlando Ferreira Furtado

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

Titular: Francisca Cinthia Carvalho Montenegro
Suplente: Augusto Pereira da Silva Neto

GABINETE DO PREFEITO:

Titular: Maria Eurizélia Soares Amaro
Suplente: Alessandra Ribeiro de Santana

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

INSTITUIÇÃO AMIGOS DO BEM

Titular: José Genário Costa de Almeida
Suplente: Geraldo Rodrigues de Almeida

ASSOCIAÇÃO MAURITIENSE DE ARTES E TEATRO - ASSOMARTE

Titular: Rosiane Carlos Siqueira
Suplente: Ana Santana Siqueira Simplício

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAURITI

Titular: Maria Socorro Montoril Moreira
Suplente: Maria Euveciana de Lacerda

PASTORAL DA CRIANÇA:

Titular: Cícera Kelma Dantas Lopes
Suplente: Maria Galdência Benedito da Silva

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 20 DE JUNHO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C91D6D8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 363/GP/2018

PORTARIA Nº 363/GP/2018

NOMEIA ASSESSOR JURÍDICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1439/2017** de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. DEBORAH LEITE MONTENEGRO, CPF: 904.233.563-72, para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 20 DE JUNHO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:25AF09E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 364/GP/2018

PORTARIA Nº 364/GP/2018

EXONERA CHEFE DE APOIO OPERACIONAL A LIMPEZA PÚBLICA NOS DISTRITOS E POVOADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOSE RONALDO SILVA, CPF: 045.671.763-32,** do cargo de **CHEFE DE APOIO OPERACIONAL A LIMPEZA PÚBLICA NOS DISTRITOS E POVOADOS,** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de Junho de 2018;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 20 DE JUNHO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C911EA5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 365/GP/2018

PORTARIA Nº 365/GP/2018

NOMEIA CHEFE DE APOIO OPERACIONAL A LIMPEZA PÚBLICA NOS DISTRITOS E POVOADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ADRIANO BEZERRA CAMILO, CPF: 037.146.463-37,** para ocupar o cargo de **CHEFE DE APOIO OPERACIONAL A LIMPEZA PÚBLICA NOS DISTRITOS E POVOADOS,** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de Junho de 2018;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 20 DE JUNHO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:94E4E376

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 366/GP/2018

PORTARIA Nº 366/GP/2018

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI, de 30 de março de 1990, a Lei nº 9.394/96, art. 58, § 2º e art. 60, Decreto nº 8.726/2016, Decreto nº 7.611 de 18/11/2011, Resolução CEE nº 456/16 e Lei Municipal nº 518/2003;

CONSIDERANDO que por meio do ofício 12/2018 da Associação Pestalozzi de Mauriti é solicitada a cessão da servidora municipal Professora Maria Euveciana de Lacerda a prestar serviços junto à entidade de apoio educacional especializado;

CONSIDERANDO que há acordo de Cooperação entre o Município e a Associação para cessão de servidores, que há legalidade para o ato insculpido na LDB, Lei nº 9.394/96, art. 58, § 2º e art. 60, Decreto nº 8.726/2016, no Decreto nº 7.611 de 18/11/2011, Resolução CEE nº 456/16 e Lei 518/2003.

RESOLVE:
Art. 1º - Ceder à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAURITI a servidora **Maria Euveciana de Lacerda**, portadora do RG. 2157854/91 SSP/CE e do CPF 706.686.203-15, ocupante do cargo de Professora (40h) com vínculo Estatutário.

Art. 2º- A cessão do servidor será feita pelo prazo determinado de 02 de janeiro a 31 a dezembro de 2018, podendo ser renovado.

Art. 3º- A cessão de que trata o art. 1º desta Portaria será com ônus para o Município.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 02.02.2018, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 20 DE JUNHO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9D9054CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 367, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA Nº 367, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Considerando a Portaria n° 349/GP/2018, que nomeia a Comissão de Sindicância para apurar a percepção simultânea de proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social com a remuneração de cargo público, por servidores públicos do município de Mauriti-Ceará, cujo prazo de conclusão à apuração dos fatos, consiste em 30 (trinta) dias.

Considerando o número de servidores municipais, elencados pelo INSS, que acumulam proventos de aposentadoria com remuneração de cargo público, a reclamar a dilação do prazo à conclusão da Sindicância, na forma do parágrafo único, do art. 172, da Lei Municipal nº 518/2003.

Considerando o pleito da Comissão de Sindicância, por seu Presidente, para efeito de prorrogação do prazo, na forma do art. 4º, da Portaria nº 291/2018-GP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a prorrogação do prazo, em 30 (trinta) dias, à conclusão da Sindicância, objeto da portaria nº 349/2018-GP.

Art. 2º - A comissão terá o prazo de mais 30 [trinta] dias, a partir da publicação deste ato, para concluir a apuração dos fatos, na dicção do parágrafo único do art. 172, da Lei Municipal nº 518/2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9FD21266

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 369/GP/2018

PORTARIA Nº 369/GP/2018

EXONERA SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **VIVIANE GRANGEIRO ANDRADE, CPF: 041.027.813-07,** do cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de junho de 2018;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:364DF1D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 370/GP/2018

PORTARIA Nº 370/GP/2018

NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA FINS DE PROMOÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, no Art. 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 34/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os Srs. **NEWTON JOÃO DOS SANTOS SOBRAL JUNIOR, MARIA EURIZÉLIA SOARES AMARO** e **JOSÉ VANDERTO PEREIRA LEITE** para compor a **COMISSÃO ORGANIZADORA** do **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA FINS DE PROMOÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR** das 1ª e 2ª divisões.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 27 de junho de 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:AC15F2DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 371/GP/2018

PORTARIA Nº 371/GP/2018

NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PROJETO ESCOLINHA DE FUTEBOL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, no Art. 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 35/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os Srs. **NEWTON JOÃO DOS SANTOS SOBRAL JUNIOR, MARIA EURIZÉLIA SOARES AMARO** e **JOSÉ VANDERTO PEREIRA LEITE** para compor a **COMISSÃO ORGANIZADORA** do **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PROJETO ESCOLHINHA DE FUTEBOL**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 27 de junho de 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B10CD908

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 35/2018

DECRETO Nº 35/2018

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PROJETO ESCOLHINHA DE FUTEBOL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Escolinha de Futebol no Município de Mauriti para o ano de 2018;

CONSIDERANDO que a **ESCOLINHA DE FUTEBOL** tem sido nos últimos anos fonte de integração da juventude mauritiense e das diversas regiões do Município de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para selecionar Entidade Privada para fins de firma **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com o **MUNICÍPIO DE MAURITI** para fins de EXECUÇÃO DO PROJETO ESCOLHINHA DE FUTEBOL.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Público Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 27 de junho de 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:58508525

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 34/2018

DECRETO Nº 34/2018

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA FINS DE PROMOÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO a necessidade de organização do Campeonato de Futebol Amador do Município de Mauriti para o ano de 2018;

CONSIDERANDO que o **CAMPEONATO DE FUTEBOL** tem sido nos últimos anos fonte de integração da juventude mauritiense e das diversas regiões do Município de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para selecionar Entidade Privada para fins de firma **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com o **MUNICÍPIO DE MAURITI** para fins de organização e realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador, das 1ª e 2ª divisões.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Público Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 27 de junho de 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1005AC9D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE 001/2018SESA-CV – SECRETARIA DE SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DE LICITAÇÃO – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, torna público o Convite nº 001/2018SESA-CV – SECRETARIA DE SAÚDE, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma do prédio da Farmácia Popular, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Mombaça. Abertura dia 09 de julho de 2018, às 08:00h, na sala da CPL, na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça – Ceará. Informações no endereço retromencionado, das 08:00h às 12:00h.

Mombaça-CE, 28 de junho de 2018.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EF8D6673

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 167/2018

Dispõe sobre a interdição de ruas com acesso aoPolo de Lazer.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.
CONSIDERANDO os trabalhos de montagem de estrutura para a realização de show de atrações artísticas Leonardo, Pedro e Benício, Farra de Bar e Pegada do Xefão, no dia 29 de Junho de 2018, em comemoração ao **4º MOMBAÇA RASTAPÉ**, na cidade de Mombaça/Ce.
CONSIDERANDO garantir maior agilidade nos trabalhos de montagem de estrutura de palco e iluminação do show com as atrações artísticas Leonardo, Pedro e Benício, Farra de Bar e Pegada do Xefão.
CONSIDERANDO a segurança dos participantes do evento, bem como do público alvo.
DECRETA:
Art.1º Fica decretada a **INTERDIÇÃO DA RUA JAIME BENEVIDES,** na altura que dá acesso ao Polo de Lazer, no dia 28 de junho de 2018, a partir das 17:00 h até as 17:00h do dia 30 de Junho de 2018, sendo o **DESVIO feitos pela ruas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, João Fernandes Castelos e Rua Ananias Amaral.**
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça-Ce, em 28 de junho de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EB9A0051

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP N 004/2018 - SEFIN

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-004/2018-SEFIN. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE BOLETO DE IPTU PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE MORADA NOVA, CEARÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL**. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 12 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:D84ED89F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TP N 007/2018 - SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-007/2018- SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NOS DISTRITOS DE SÃO JOÃO DO ARUARU E ROLDÃO, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 20 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:048567D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **CONTRATANTES**: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA; SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL; SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS; SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO; SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE; INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADAS: ALDIOMARQUES BEZERRA DAMASCENO ME** , COM SEDE À CEL. JOSÉ EPIFÂNIO, 109, CENTRO, CEP: 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.022.895/0001-04, (VENCEDORA DOS LOTES I, II, III E IV).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-015/2018-DIVERSAS. **TIPO**: MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DESTE EDITAL. **PREÇO TOTAL DO LOTE I: R$** 74.400,00**; PREÇO TOTAL DO LOTE II: R$** 73.800,00**. PREÇO TOTAL DO LOTE III:** R$ 53.550,00**; PREÇO TOTAL DO LOTE IV:** R$ 80.600,00**. DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA; JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA; FRANCISCO RAFAEL RABELO NETO; EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA; NEURA MARIA AUGUSTO GOUVEIA NOGUEIRA; ANA CRISTINA GIRÃO; MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO; ALEX SANDRO SARAIVA; MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA; LÚCIA GLEIDEVÂNIA RABELO/ ALDIOMARQUES BEZERRA DAMASCENO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:E7DD19CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256/2018 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 21 de junho de 2018, o servidor**JACINTO CRUZ NETO**, **matricula nº 1316443**,ocupante do cargo Músico, pertencente à Administração Direta.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 26 de junho de 2018.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:6FD131AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257/2018 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 21 de junho de 2018, o servidor**EDNEY RODRIGUES DE CASTRO ALMEIDA**, **matricula nº 1390769**,ocupante do cargo MOTORISTA, pertencente à Administração Direta.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 26 de junho de 2018.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:5DF1C399

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE/MN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Estado do Ceará – Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Morada Nova - a comissão de pregão, torna público o extrato da ata de registro de preços 007/2018-SAAE. **Contratante**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Morada Nova, através do ordenador de despesas o Sr. **JOSÉ ARÍSIO DE ALMEIDA CASTRO FILHO**. **Contratada: JR BEZERRA DE OLIVEIRA - EPP**, com sede á Rua Francisco Monteiro Maia, CEP: 62940-000, Morada Nova, Ceará, Inscrita no CNPJ sob o N°. 23.550.239/0001-30. **Fundamentação legal:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 em consonância com a Lei. 10.520/2002**. Modalidade da Licitação:** Pregão Presencial n.º PP - 010/2018-SAAE/SRP**. Tipo:** Menor Preço por Lote**. Objeto**: a **seleção de melhor proposta através de ata de registro de preços para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos (motocicletas), pertencentes à frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova, incluindo o fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, baterias e/ou acumuladores, produtos afins e mão de obra, de acordo com o anexo I – termo de referência do edital**. Valor: 88.004,00 **(oitenta e oito mil e quatro reais)**. **Da Vigência**: 12 meses, a partir da data da assinatura**. Do Foro**: comarca do município de Morada Nova**. Signatários: JOSÉ ARÍSIO DE ALMEIDA CASTRO FILHO** (Ordenador de Despesas - SAAE) / **José Roberto Bezerra de Oliveira - Jr Bezerra de Oliveira**, Morada Nova - Ce, 28 de Junho de 2018. Matheus Raulino Bezerra da Silva - Pregoeiro Suplente/SAAEMN**.**

Publicado por:
Pablinio Francesco Almeida Siqueira
Código Identificador:71F2B202

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA – CEARÁ - EDITAL 005/2018.

1 – MÉDICO PALNTONISTA 24H.

CLAS.	NOME
1º	GIVALDO ALVES PINHEIRO
2º	JOSÉ JAYSLANIO ROSADO MATIAS

2 – MÉDICO PLANTONISTA 12H.

CLAS.	NOME
1º	GÉSSICA FELINTO DE MATOS

3 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 01 VILA ALTA.

CLAS.	NOME
1º	MARIA DE LOURDES SILVA
2º	SUZANA CUNHA ALVES LIMA
3º	CLEMILDA FERNANDES DOS SANTOS
4º	EDIVÂNIA FERREIRA LIMA CÕELHO
5º	MARIA VERONICE BEZERRA LIMA
6º	JUSSARA GONÇALVES FERREIRA

Nova Olinda-CE, 27 de junho de 2018.

SWENYEY MELKYADES CORDEIRO FEITOSA
Membro da Comissão

JOAQUIM ALEX SILVA DINIZ
Membro da Comissão

FRANCISCO JUSSIE CORDEIRO JUNIOR
Membro da Comissão

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:2AFF261B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 040/2018, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **ANTONIO PORFIRIO DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de **Motorista**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, no dia 29 de junho de 2018, a fim de transportar o menor Vitor Erik Maciel Saraiva para tratamento de saúde no HGF – Hospital Geral de Fortaleza, situado à Rua. Ávila Goulart. 900 – Papicu – CEP: 60.175-295 – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 28 de junho de 2018.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:8F9E9AEE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Educação torna público a rescisão do contrato nº 20140270, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/14-TP-FME, cujo objeto *é* a Prestação de serviços com cobertura da quadra coberta do Colégio Mariano Rodrigues da Costa no Distrito de Canindezinho, junto a Secretaria de Educação deste Município. DISTRATANTE: Secretaria de Educação de Nova Russsas; DISTRATADA: TRANSCOL - TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME. Fundamentação Legal: *Art. 78, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Artigo 79, inciso I da mesma Lei e suas alterações posteriores. Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "e" da Lei de Licitações.*

Nova Russas/CE, 27.06.2018.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:4A70E14B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 057, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

INSTITUI EXIGÊNCIAS PARA PEDIDOS DE LIGAÇÃO NOVA, TRANSFERÊNCIA DE TITUALIDADE SOBRE UNIDADE CONSUMIDORA E PARCELAMENTO DE DÉBITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Jamil Almeida Pinto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, § 3º, da Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o procedimento de registros de ligações novas;

CONSIDERANDO que a transferência da titularidade sobre unidade consumidora implica o encerramento das relações contratuais entre esta autarquia e consumidor atual;

CONSIDERANDO que o mecanismo de transferência da titularidade dificulta o combate à inadimplência, pois a legislação consumerista não permite à concessionária condicionar a transferência à regularização de débitos pendentes em nome de terceiros;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos pedidos de ligações novas e para transferência da titularidade sobre unidade consumidora serão exigidos os seguintes documentos:

I – Transferência Pessoa Física:

apresentação da Carteira de Identidade ou, na ausência desta, de outro documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Contrato de Locação do Imóvel, Escritura de Compra ou documentação emitida por órgão competente, com data que comprove o vínculo (propriedade ou justa posse) do novo interessado com o imóvel, tais como IPTU, ITBI, ITR ou declaração de propriedade emitida pela prefeitura.

II – Transferência Pessoa Jurídica:

Contrato Social e Cartão do CNPJ;
Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;
Inscrição Estadual ou Municipal;
Contrato de Locação do Imóvel, Escritura de Compra ou documentação emitida por órgão competente, com data que comprove o vínculo (propriedade ou justa posse) do novo interessado com o imóvel, tais como IPTU, ITBI, ITR ou declaração de propriedade emitida pela prefeitura.

Procuração específica, em caso de preposto.

§ 1º – A documentação referida nos dispositivos anteriores deverá ser apresentada em cópias para conferência com os originais.

§ 2º - Na alteração de titularidade o consumidor que assumirá o contrato de fornecimento deverá está adimplente com todas as faturas existentes sob sua responsabilidade.

Art. 2º. Nos pedidos de parcelamento de débitos, acaso necessária a atualização do cadastro do consumidor, serão exigidos os documentos previstos no art. 1º, I e II, desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria nº 56/2018 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 27 de junho de 2018.

JAMIL ALMEIDA PINTO
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:687A8EC5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 105/2018 - DEPAD

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor abaixo relacionado, com os respectivos dados: matricula, nome do servidor, função e período aquisitivo, lotado na Secretaria Municipal da Educação, para gozo no período de 02/07/2018 a 31/07/2018.

PROFESSOR EFETIVO - FME

Nº	MATRICULA	NOME SERVIDOR	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
01	090240-3	ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA	PEB I C4	23/01/2016 A 23/01/2017

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de junho 2018.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário Municipal da Secretaria da Administração

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:786C1321

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 573/ 2018.

PORTARIA Nº 573/ 2018.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o regime disciplinar determinado a partir do art. 146 da Lei Complementa N.º 001 de 04/06/1997, ao qual se submetem os servidores públicos municipais de Paramoti;

CONSIDERANDO o teor do **OFICIO Nº: 044 /2018**, emitido pelo (a) Secretario (a) de Saúde que solicita do Prefeito Municipal **INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**,

CONSIDERANDO que o art. 140 da Lei Complementa Nº 001/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paramoti) dispõe que configura falta disciplinar de abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos;

CONSIDERANDO que o art. 141 da Lei Complementa Nº 001/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paramoti) dispõe acerca da inassiduidade habitual, que ocorre quando o servidor falta ao serviço sem causa justificada por sessenta dias intercaladamente durante o período de doze meses;

CONSIDERANDO que o art. 134, II e III da Lei Complementa Nº 001/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paramoti) prevê a pena de demissão para o servidor que abandonar o cargo ou praticar inasiduidade habitual;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Servidor (a)**, LIDIA SAMARA DE CASTRO SANDRES,** Enfermeira**,** matrícula Nº: 150.596-3 lotada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Disciplina, nomeada pela Portaria Nº: 542/2018 do Gabinete do Prefeito que será responsável pelo processo disciplinar.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, conforme Art. 157, § 1º e § 2º da Lei Complementa n° 001, de 04/06/1997.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 15 de junho de 2018.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:577AAEC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 587/2018

PORTARIA Nº 587/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei nº 324 de 06 de junho de 1997 e regulamentada através do Decreto nº 009/2017 de 07 de março de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 01 (uma) **DIÁRIA**, ao Servidor que indica, dando outras providências:

NOME: Osmar Diego Feijó Ferreira
CARGO/FUNÇÂO: Assessor da Procuradoria
DESTINO: Paraipaba/Ce
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 100,00 (Cem reais)
VALOR CONCEDIDO: R$ 100,00 (Cem reais)
DATA DA VIAGEM: 05/07/2018
OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo para Paraipaba, para participar de Audiência na vara Única no Processo de nº 14808-06.2016.8.06.0141 conforme mandado de intimação em anexo**.**
Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Servidor o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.
Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 27 de junho de 2018.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:FF38DD25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 588/2018

PORTARIA Nº 588/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei nº 324 de 06 de junho de 1997 e regulamentada através do Decreto nº 009/2017 de 07 de março de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 04 (quanto) **DIÁRIAS**, ao Servidor que indica, dando outras providências:

NOME: Neylton Sousa
CARGO/FUNÇÂO: Digitador
DESTINO: Itapipoca/Ce
Nº DE DIÁRIA: 04 (quanto)
VALOR UNITÁRIO: R$ 100,00 (Cem reais)
VALOR CONCEDIDO: R$ 400,00 (Quatrocentos reais)
DATA DA VIAGEM: 03 a 06/07/2018
OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo para Itapipoca, para participar de um Treinamento/ Capacitação de novos Chefes de UMC**.**
Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Servidor o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.
Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 28 de junho de 2018.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:45675B67

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE PROCESSO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018-ESTADO DO CEARÁ –

EXTRATO DE PROCESSO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018-ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE PARAMOTI – EXTRATO PROCESSO CARONA A REG. DE PREÇOS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - CE, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE. **CONTRATADAS:** F. C. CUNHA RUFINO – ME, inscrita no CNPJ: 10.587.062/0001-03, com o valor global de R$ 53.213,50 (cinquenta e três mil duzentos e treze reais e cinquenta centavos). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO EVENTO CULTURAL DE FESTIVIDADE JUNINA – PARAMOTI JUNINO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI – CE, NA CONDIÇÃO DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2018.05.10.01, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.03.23.02-SRP do Município de Banabuiú . **VIGÊNCIA:** 31 DE AGOSTO DE 2018. **VALOR GLOBAL:** $ 53.213,50 (cinquenta e três mil duzentos e treze reais e cinquenta centavos), A despesa será custeada com recursos da Secretaria de Cultura na seguinte classificação orçamentária: Dotação Orçamentária: Exercício 2018. N°. 0902.13.392.0351.2.028 Promoção e Apoio a Manifestações Culturais, Folclóricas, Atividades Artríticas e de Int Social, elemento de despesa 3.3.90.39.00. Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica, Recursos Ordinários/Próprios/Recursos Destinados a Educação 25%/Outros. **SIGNATÁRIA: Lauriza Maria Alves Santos -** Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

Paramoti, 27 de Junho de 2018

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:6C209DBF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 491, 27 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de outubro de 2000, no Plano Plurianual vigente e na Lei Orgânica do Município de Pindoretama, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
II – A organização e estrutura dos orçamentos;
III – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações;
IV – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
V – Disposições relativas a Pessoal e Encargos Sociais;
VI – Disposições gerais;
VII – Anexo de Metas Fiscais;
VIII – Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes prioridades e metas a serem observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2019:

I – Aperfeiçoamento da Gestão Pública, através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa nos seguintes aspectos:
a) Recursos Humanos: valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;
b) Contas Públicas: planejamento, controle, publicidade e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;
c) Recursos Materiais e Logísticos: planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de matérias de expediente e conservação do patrimônio público;
d) Atendimento ao Público: melhoria na qualidade do atendimento às demandas apresentadas pelo público.

II – Melhoria na qualidade de vida da população, a partir da elevação dos padrões de vida e indicadores sociais oficiais, os quais medem a efetividade das atividades fim da administração pública:
a) elevação dos padrões educacionais, com ênfase para a educação básica;
b) Garantia do acesso aos programas de saúde e saneamento básico;
c) Garantia de inclusão social dos munícipes, através das áreas de assistência social, desporto, cultura, empregabilidade, lazer e direitos da cidadania.

III – Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho, mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços no Município, com vistas à capacitação de pessoal e geração de emprego e renda.

Art. 3º As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 4º As prioridades referidas no artigo 2º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, composto de:
a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio líquido;
e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º O Orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da administração direta.

§ 2º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as ações vinculadas às áreas da Saúde, do Desenvolvimento, da Assistência e Previdência Social, bem como as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta.

Art. 6º Para efeitos desta Lei, entende-se por:
I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido no Plano Plurianual e mensurado por indicadores estabelecidos no mesmo Plano;
II – Atividades: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades governamentais;
III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, podendo aumentar o volume das atividades já existentes ou criar novas atividades;
IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, ou ainda, operações especiais, especificando os respectivos valores.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por função, subfunção, programas, atividades ou projetos ou ainda, operações especiais.

§ 3º Cada uma das atividades, projetos e operações especiais deverá estar vinculadas a uma das funções e subfunções, atípicas, de conformidade com a Portaria nº 42/99, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a um dos programas definidos no Plano Plurianual.

Art. 7º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, além das fontes de recursos.

§ 1º As categorias econômicas nas quais estarão divididas as despesas são:
I – Despesas Correntes;
II – Despesas de Capital.

§ 2º Os grupos de natureza de despesas, os quais estarão divididos em:
I – Pessoal e Encargos Sociais;
II – Juros e Encargos da Dívida ;
III – Outras Despesas Correntes;
IV – Investimentos;
V – Inversões Financeiras;
VI – Amortização da Divida.

§ 3º As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesa a serem utilizados nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163/01 e alterações posteriores.

§ 4º A despesa, segundo a classificação econômica, deverá ser discriminada na execução, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, os quais deverão ser considerados também, para o levantamento do Balanço Geral.
§ 5º As fontes de recursos, na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, de que trata este artigo, serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vinculo dos Recursos", cujo modelo corresponde ao Anexo VIII da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, e:

I – Recursos Próprios ou Ordinários: recursos diretamente arrecadados pelo tesouro municipal, compreendendo inclusive, os repassados pela União e Estado, por força de mandamento constitucional ou legal, da seguinte forma:
a) Recursos Próprios ou Ordinários da Administração Direta – Código 010100.

II – Recursos vinculados; recursos arrecadados pelo tesouro municipal que se destina a fim específico, seja mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes, ou demais programas e repasses vinculados à consecução de determinado objetivo, ainda que definido em lei, compreendendo:
a) Transferências Voluntárias destinadas à Educação – Código 020200;
b) Transferências Voluntárias destinadas à Saúde – Código 020300;
c) Transferências Voluntárias destinadas à Assistência e Desenvolvimento Social – Código 020400;
d) Transferências Voluntárias destinadas à Infraestrutura, Meio Ambiente e Saneamento – Código 020800;
e) Transferências Voluntárias destinadas às demais áreas – Código 021000;
f) Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Código 021200;
g) Transferências de Recursos de Sistema Único de Saúde – SUS – Código 021400;
h) Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Código 021600;
i) Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação – FNDE – Código 021800;
j) Alienação de Bens – Código 012000;
k) Operações de Crédito – Código 012200;
l) Recursos Vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Servidor – Código 012400;
m) Demais recursos vinculados – Código 012800.

Art. 8º A Lei Orçamentária será constituída de:
I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
IV – discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art 22, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial Nº 163/01 e alterações posteriores, pelo menos relativos aos dois exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da elaboração do Orçamento;
II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo a função de governo, pelo valor empenhado, relativo aos últimos dois exercícios;
III – resumo das receitas por categoria econômica e fintes de recursos;
IV – resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Nº 4.320/64, e suas alterações;
VI – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente , segundo o poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recurso, na forma da Lei 4.320/64;
VII – resumo da despesa por órgão e função, de conformidade com o Anexo IX da Lei 4.320/64;
VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, na forma do Anexo VI da Lei 4.320/64;
IX – demonstrativo da totalização das fontes de recursos para fazer face a cada um dos elementos de despesa fixados pela Lei Orçamentária;
X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
XI – programação referente às ações básicas de saúde nos termos do art. 77 do ADCT da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes de recurso, bem como as subfunções de governo vinculadas à Saúde;
XII – quadro consolidado, por Poder e por Órgão e Entidade das despesas fixadas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, além dos encargos, com a comparação do valor previsto para a receita corrente liquida;
XIII – quadro consolidado, das aplicações dos recursos a serem repassados ao Município, a titulo de transferências para o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

§2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos montantes da receita e da despesa;

§ 3º O Poder Executivo encaminhará junto ao projeto de Lei Orçamentária demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I – o resultado corrente do orçamento;
II – a evolução da receita e da despesa nos três últimos anos, a execução provável para 2018 e a estimada para 2019.

§ 4º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio físico, e sempre que possível, em meio eletrônico, com sua despesa por setor e discriminada no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todos as informações.

Parágrafo único. Deverão ser divulgados na rede mundial de computadores:
I – A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
II – O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finanças;
III – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
IV – O Relatório da Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos à pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverá levar em consideração a obtenção de superávit primário, nos termos do Anexo de Metas Fiscais, considerando os orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, devendo a estimativa das receitas e das despesas levar em consideração os preços praticados em agosto de 2018.

§ 1º Para a recuperação do valor das estimativas, a partir do dia 31 de janeiro de 2019, sendo conveniente ao interesse público, poderão ser atualizadas as estimativas de receita e despesas, monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária, por índice oficial de correção de preços da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo incluir, na Lei Orçamentária Anual, solicitação para suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, podendo, ainda, efetuar a transposição de dotações, com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outros, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 11. A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentários, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente, a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual deverá dispor de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no limite de até oitenta por cento do valor fixado, obtendo como fonte as determinações do art. 43 da Lei 4.320/1964, deduzido deste percentual os valores dos créditos abertos para reforço de dotações de pagamento de pessoal, encargos sociais, dotações de programas federais.
Art. 13. Fica autorizada a inclusão no projeto de lei orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante, em propostas de alterações de Plano Plurianual.

Art. 14. Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 15. Deverão conter no projeto de Lei Orçamentária para 2019 os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1º de julho do ano em curso, conforme determina o § 1º, do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 16. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas fontes de recursos correspondentes.

Art. 17. Não poderão ser fixadas despesas a título de Investimento em regime de Execução Especial.

Art. 18. A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como, benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei especifica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº 101/00 e atendam às seguintes condições:
I – sejam entidades privadas de atendimento direito ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, turismo, fomento à produção e geração de emprego e renda;
II – sejam pessoas reconhecidamente carentes, por órgão municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, às quais sejam conferidas premiações de quaisquer espécies;
IV – quando, em casos de pessoas físicas, seja mais vantajoso ao Poder Público, conceder ajuda financeira, a arcar com as despesas de execução de exames, transportes ou outras espécies de auxílios estabelecidos em seus programas assistenciais;
V – se enquadrem nas hipóteses da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas as quais o Município seja associado.

Art. 19. A proposta Orçamentária deverá conter dotação desvinculada de qualquer órgão, função ou natureza de despesa denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos provenientes exclusivamente do orçamento fiscal, devendo está compreendida nos limites de cinco décimos por cento e cinco inteiros por cento da receita corrente líquida, prevista no projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:
I – atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III, "b", da Lei Complementar Nº 101/00 e Portaria STN Nº 462/09;
II – entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução;

Art. 20. A alocação de recursos na lei orçamentária para 2019 e nos créditos adicionais que a alterarem observarão o seguinte:
a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas na Lei Complementar Nº 101/00, não poderá exceder a dez por cento da receita corrente liquida apurada em dezembro de 2018;
b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiverem duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autoriza sua inclusão.

Seção II
Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Subseção I
Das Diretrizes Comuns

Art. 21. Deverão compor os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 22. As despesas com o pessoal e encargos sociais dos poderes Legislativo e Executivo, terão como limite máximo, no exercício financeiro de 2019 o valor de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, distribuída da seguinte forma:
I – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;
II – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 24. Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para financiamento de ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo único. Deverão ser computadas para a apuração do percentual definido no *caput* do art. 24 os repasse a órgãos intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 25. A partir do décimo dia do mês de janeiro, atendidas todas as determinações legais, o município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita, destinadas exclusivamente ao reforço de caixa, devendo ser quitada integralmente, inclusive os juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria Orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do art. 10, § 2º, desta Lei.

Subseção II
Das Diretrizes Especificas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 26. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social e contará dentre outros, com os provenientes:
I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social;
II – das receitas próprias destinadas ao financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma do art. 77 do ADCT da Constituição Federal de 1988;
III – das receitas da prestação de serviços de saúde, originais do Sistema Único de Saúde, quando o município for remunerado pelos serviços prestados;
IV – de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;
V – do orçamento fiscal.

§ 1º Constarão no orçamento para o exercício financeiro de 2019 as dotações Orçamentárias para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente, cadastradas e dedicadas à assistência e amparo aos órfãos, aos menores carentes, a defesa da criança, adolescente e família, apoio aos portadores de necessidades especiais e idosos.

§ 2º Constarão obrigatoriamente no orçamento para o exercício financeiro de 2019, dotações orçamentárias para repasses a entidades intermunicipais ou multigovernamentais, nos termos dos respectivos planos e pactos de gestão e financiamento.

Art. 27. O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta, a receita arrecadada no exercício de 2018, nos termos do Art. 29–A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.

§ 1º Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o "caput" deste artigo, devendo ser repassado até o dia 20(vinte) de cada mês.

§ 2º A Câmara Municipal não comprometerá mais de setenta por cento de sua receita com Pessoal e Encargos Sociais, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores e os encargos previdenciários calculados sobre as folhas de pagamento de servidores e Vereadores.

§ 3º Para efeito do disposto no art. 5º, § 1º, desta Lei, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2018, sua proposta Orçamentária, a fim de seja ajustada e consolidada ao projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28. Durante a execução Orçamentária no exercício financeiro de 2019, caso haja a quitação de despesas especificas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A proposta de lei orçamentária anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do município, observado sempre os limites definidos na resolução Nº 40/01, do Senado Federal e suas alterações.

Art. 30. As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/01, do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar Nº 101/00.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. O Poder Executivo publicará até 31 de janeiro de 2019, e encaminhará, ao Tribunal de Contas dos Municípios, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 32. No exercício financeiro de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar Nº 101/00.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101/00.

Art. 34. No exercício financeiro de 2019, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer depois de ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessário ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Parágrafo único. Fica excluída das proibições contidas no caput deste artigo os valores pagos aos vereadores por sessões que ocorram no período extraordinário do Poder Legislativo, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-se às possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.

Art. 37. O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações principais e acessórias serão objetos de estudos e análises por parte do Poder Executivo.

Art. 38. As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão substanciadas em projetos da lei cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

§ 1º Os projetos de Lei mencionados no "caput" deste artigo, levarão em conta:
I – os efeitos socioeconômico da proposta;
II – capacidade econômica do contribuinte;
III – a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária;
IV – os casos específicos de renúncia de receita.
§ 2º Projeto de lei que conceda ou amplie quaisquer benefícios tributários ou incentivos, entendidos estes, os relacionados neste artigo, só deverá ser aprovado se atendidas as seguintes exigências:
I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar Nº 101/00 e de que não afetará as metas de resultados fiscais;
II – está acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou ainda, da diminuição permanente de despesa corrente.

§ 3º Para efeitos desta lei, considera-se renúncia de receita, a remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 39. Deverão ser considerados na estimativa das receitas constantes no projeto de Lei Orçamentária, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributaria que estejam em tramitação no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas, na forma estabelecida nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Nº 101/00.

Art. 40. Não se constituirá renúncia de receita, o cancelamento, mediante autorização legal, de créditos lançados e não arrecadados em exercícios anteriores e devidamente inscritos em Divida Ativa, cujos valores inferiores aos custos de cobrança, nos termos do art. 14, § 3º da Lei Complementar Nº 101/00.

CAPITULO IX
DO CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 41. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o chefe do Poder Executivo deverá baixar, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. As metas de resultado primário e nominal deverão estar desdobradas em metas bimestrais, considerando as previsões de receitas e despesas fixadas.

Art. 42. Caso seja verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante das dotações a serem limitadas por esse Poder.

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na situação prevista no "caput" deste artigo, as dotações Orçamentárias deverão ser limitadas de forma proporcional às suas participações no total das fixações orçamentárias, calculadas em termos percentuais.

§ 2º Não poderão ser objetos de limitação de empenho:
a) as despesas fixadas que tenham por finalidade, o pagamento de juros e encargos da divida;
b) as despesas necessárias ao cumprimento do percentual definido no art. 212 da Constituição Federal, com manutenção e desenvolvimento do ensino;
c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do art. 77 do ADCT da Constituição Federal;
d) as despesas com a manutenção dos profissionais do magistério, cujo percentual se encontra estabelecido em Lei Federal.

§ 3º Caso ocorra a necessidade de contingenciamento de dotações, as limitações seguirão a seguinte ordem de prioridade:
a) as despesas com Inversões Financeiras, desde que não sejam imprescindíveis ao cumprimento dos percentuais previstos na letra "b" e "c" do parágrafo anterior;
b) as despesas com Investimentos;
c) caso as limitações de dotações previstas nos itens anteriores sejam insuficientes para a obtenção dos resultados previstos, deverão ser contingenciadas as dotações relativas a outras despesas correntes, desde que não sejam necessárias à aplicação mínima em saúde e educação.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O projeto de Lei Orçamentária será encaminhado em Poder Legislativo até o dia 1º de outubro de 2018 e devolvido para sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30(trinta) dias, conforme art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.
Art. 45. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes da administração direta, componente dos orçamentos fiscal e seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema financeiro central da prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo único. As receitas por órgãos da administração indireta, componente do orçamento da seguridade social serão devidamente classificados diretamente em referida unidade gestora e devidamente consolidada nos registros contábeis do órgão financeiro central do Poder Executivo.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 47. O Poder Executivo poderá contribuir, através da quitação direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar Nº 101/00.

Art. 48. Se o projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado para sanção do Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2018, a programação constante para o Poder Executivo, poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço da divida;
III – despesas necessárias à prestação de serviços de saúde, educação e de assistência social.

Parágrafo único. O limite para a execução das despesas de que tratam este artigo, deverá corresponder a 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2019.

Art. 49. A despesa relativa a dotações e auxílios financeiros, efetuados na forma da lei, não excederá em percentual, a realizada em função da receita corrente líquida no exercício financeiro de 2018, adicionadas no incremento de 10%(dez por cento).

Art. 50. Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 51. O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgara por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento da despesa, especificando o programa de trabalho, natureza da despesa e fonte de recursos.

Art. 52. Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, e em cumprimento ao § 3º do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício financeiro de 2019, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II do art. 24, da Lei Nº 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, 27 DE JUNHO DE 2018.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:E4D18DA5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 492, 27 DE JUNHO DE 2018.

Denomina Ginásio Poliesportivo Manuel Vieira da Silva – Senhorzinho o equipamento esportivo localizado na Rua Paulo Yamazaki, no bairro Caponga Funda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Ginásio Poliesportivo Manuel Vieira da Silva – Senhorzinho o equipamento esportivo localizado na Rua Paulo Yamazaki, no bairro Caponga Funda.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, 27 DE JUNHO DE 2018.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:392D14AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2018.01. O Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato de Contrato acima oriundo da **TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2018**, **OBJETO:** PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO NAS DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** A T L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, **CNPJ:** 04.302.210/0001-95. **VALOR GLOBAL:** R$ 388.377,72 (Trezentos e oitenta e oito mil trezentos e setenta sete reais e setenta e dois centavos). **DATA DE ASSINATURA**: 26/06/2018, **PRAZO**

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses. **SIGNATÁRIO**: José Carlito de Lima Junior, CPF: 604.600.343-16. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Quiterianópolis - CE, 28 de junho de 2018

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:222EB08A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 06.06.001/2018

ATO Nº 06.06.001/2018

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAUJO, servidora pública municipal, matrícula nº 00811386, admitida em 04/05/1987, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Quixadá, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAUJO**, **admitida em 04/05/1987,** exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviços, matrícula nº 00811386,** lotada na Secretaria Municipal de Educação de Quixadá, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão da requerente encontra respaldo jurídico nos termos **do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003,** combinado com o Art. **2º da Emenda Constitucional nº 47/05** e os **artigos 5º e 19, III da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, e, ainda com base no **Art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá, assegurando os vencimentos que traz o seguinte esclarecimento: "Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: **inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço** e **inciso IV que diz respeito a sexta parte.**

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAUJO,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.399,19** (um mil, trezentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), **sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a **06** quinquênios (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 158,99 (cento cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 06 de junho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência d o Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:D0091166

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 29.05.005/2018

ATO Nº 29.05.005/2018

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a ZILMAR RODRIGUES LOPES, servidora pública municipal, admitida em 03/08/1987, matrícula nº 0811696, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando que a servidora **ZILMAR RODRIGUES LOPES**, ocupante da função de **Auxiliar de Serviços**, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, por fim, que a pretensão da requerente encontra respaldo jurídico nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional **nº 41/2003** e Art. 2º da Emenda Constitucional nº **47/05**, ainda os **artigos 5º e 19, III da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, **Art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "*Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:* ***inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço*** *e* ***inciso IV que diz respeito a sexta parte.***

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **ZILMAR RODRIGUES LOPES,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.399,19** (um mil, trezentos noventa e nove reais e dezenove centavos), **sendo**:
1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 286,20 (duzentos oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a **06 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 158,99 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) correspondente **a sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 29 de maio de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência d o Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:427FB714

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 29.05.003/2018

ATO Nº 29.05.003/2018

Concede Pensão Por Morte requerido por JOSÉ JULIO ANDRE, na qualidade de esposo da ex. servidora MARIA MARGARIDA DA SILVEIRA, admitida em 02/05/1984 cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Educação no município de Quixadá, matricula nº. 0816167 em razão do falecimento desta em 11/03/2018, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando mediante despacho exarado nos autos de pedido de habilitação de Pensão Por Morte, requerido por **JOSÉ JÚLIO ANDRÉ**, na qualidade de esposo e por ser o único beneficiário da ex-servidora **MARIA MARGARIDA DA SILVEIRA ANDRÉ**, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 0816167, lotada na Secretaria de Educação do Município de Quixadá, em razão do falecimento desta, em **11/03/2018.**

Considerando, por sua vez a carta magna que preconiza em seu artigo **40, § 7°** e inciso I da Constituição Federal, c/c a Emenda Constitucional **nº 41/2003,** que:

Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 7º - Lei disporá sobre a concessão do beneficio de pensão por morte, que será igual:

I – Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios de regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a esse limite, caso aposentado na data do óbito.

Considerando, por fim a Lei Municipal nº 2.103/2002, bem como os seus artigos 9º, § I, 37º e 38, que define os beneficiados deste regime de previdência social:

Artigo 9º - São beneficiários deste regime de previdência social, na condição de dependentes do segurado:
I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

Neste termo o requerente se enquadra no artigo 37 e 38 que define pensão por morte ao seu dependente, sendo **JOSÉ JÚLIO ANDRÉ ser** o único dependente devendo a pensão ser paga desde a data do óbito em 11/03/2018, comprovado em documento:

Artigo 37 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I - do dia do óbito;

Artigo 38 - O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento", essa legislação trata da seguridade dos servidores públicos do município de Quixadá.

Seguindo esse raciocínio, a supracitada Lei dispõe em seu artigo 38 que o valor da pensão por morte, deve ser igual ao valor dos proventos do servidor(a) em atividade ativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Pensão Por Morte, em favor do beneficiário **JOSÉ JULIO ANDRÉ**, na condição de esposo da ex-servidora **MARIA MARGARIDA DA SILVEIRA ANDRÉ** e aposentada**,** correspondendo a 100 % (cem por cento) do valor da remuneração, cujos efeitos financeiros serão pago desde a data do óbito em **11/03/2018**, devendo a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração dos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

De acordo com remuneração da ex-servidora aposentada por Idade, **MARIA MARGARIDA DA SILVEIRA ANDRÉ** e esposa de **JOSÉ JULIO ANDRE,** receberá a pensão por morte no valor de **R$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais).

1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de salário base.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 29 de maio de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:1FA2DD2F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 29.05.004/2018

ATO Nº 29.05.004/2018

Concede aposentadoria Por Invalidez com Proventos Integrais a JOSÉ HILTON ALVES DUTRA, servidor público municipal, admitido em 02/05/1987, matrícula nº 0812498, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e mediante despacho exarado nos autos de pedido de Aposentadoria Por Invalidez, requerido pelo servidor **JOSE HILTON ALVES DUTRA**, na qualidade de servidor municipal, em razão de sua incapacidade laborativa, tendo em vista o que dispõe o **Art. 40, § 1º e 8º da Constituição Federal e o Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 70/2012,** combinado com o art. **17, § 3º da Lei Municipal nº 2.103/2002,** que trata da seguridade dos servidores públicos deste município, por fim, **Art. 65, incisos III e IV e 71, 72 e 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007,** que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora **JOSE HILTON ALVES DUTRA,** na condição de servidora municipal no valor de **R$ 1.399,19** (um mil, trezentos noventa e nove reais e dezenove centavos), **sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 286,20(duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a **06 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).
3) R$ 158,99 (cento cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) correspondente **a sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 29 de maio de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:52A8267A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 12.06.002/2018

ATO Nº 12.06.002/2018

Concede aposentadoria Por Invalidez com Proventos Integrais ao senhor FRANCISCO ALVES, servidor público municipal, admitido em 14/10/1987, matrícula nº 00804126, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e mediante despacho exarado nos autos de pedido de **Aposentadoria Por Invalidez**, requerido pelo servidor **FRANCISCO ALVES**, Vigia e em razão de sua incapacidade laborativa, e, tendo em vista o que dispõe o **art. 40, I- e § 8º** da Constituição Federal de 1988:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

I- Por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou **doença grave**, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Considerando, que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos do artigo **17 e no §3º da Lei Municipal nº 2.103/2002,** que trata da seguridade dos servidores públicos deste município:
Art. 17. Aposentaria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o trabalho, ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§ 3º Aposentaria por invalidez terá proventos ao tempo de contribuição, exceto se 7
decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

Considerando, por fim, **o art. 65 e os incisos III, IV, 71, 72 e 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007,** que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Invalidez com proventos integrais em favor do servidor **FRANCISCO ALVES,** na condição de servidor municipal o valor de **R$ 1.717,20** (um mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos), **sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a **06 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).
3) R$ 158,99 (cento cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) correspondente **a sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.
4) R$ 286,20 (a gratificação do Risco de Vida dos Vigias, Lei 2.823 de 30 de junho de 2016, § 2º que define a gratificação de risco de vida ficará incorporada a aposentadoria, desde que até a data do afastamento fique comprovado que o servidor esteja atuando efetivamente na função. Devendo ainda a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração dos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 12 de junho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:9B4C0063

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 29.05.006/2018

ATO Nº 29.05.006/2018

Concede aposentadoria Idade e Tempo de Contribuição a servidora SILVIA GARCIA DE LIMA SILVA, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0815527, admitida em 06/11/1985, lotada na Secretaria da Educação deste Município, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **SILVIA GARCIA DE LIMA SILVA,** ocupante do cargo de **Professora,** cumulativamente, conta com mais de 50 anos de idade e com mais de 25 anos de efetivo exercício no magistério, se enquadra na referência 07 e classe única do plano de cargos e carreira do magistério, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, a pretensão da requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003** e combinado com o **Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05:**

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do**art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003,** o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando, ainda que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos Art.40 e § 5º da Constituição Federal:

Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§5º- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando, que a servidora se encontra amparada pela **Lei 2.103/2002 municipal** nos termos do artigo 5º que figura do segurado como sendo a servidora titular de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, no artigo 19 define: O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora e
III – Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considerando por fim, o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, e no **Art. 65**, incisos **III e IV** e **71, 72 e 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "***Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço e inciso IV que diz respeito a sexta parte,*** bem como no **Artigo 37** da **Lei nº 2.365/2008 de 18/12/2008,** que trata do Plano de Cargos e Carreira do Magistério da Educação Básica.

Art. 37.A GIP de que desta Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que incidirá sobre o salário base do cargo, observado os seguintes percentuais:
25% (vinte e cinco por cento) aos (as) portadoras (as) de título) de doutor e pós Doutor;
20% (vinte por cento) aos (as)portadores(as) de títulos de Mestres;
III – 15% (quinze por cento) aos(as) portadores de certificado(s) de Especialização em área afins às atividades inerentes ao cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição a **SILVIA GARCIA DE LIMA SILVA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 6.625,50** (seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), **sendo**:

1) R$ 4.098,26 (quatro mil, e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), a título de **SALÁRIO BASE**;
2) R$ 1.229,48 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 683,02 (seiscentos oitenta a três reais e dois centavos) correspondente **a sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.
4) R$ 614,74 (seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) referente à **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** – GIP, equivalente a 15% sobre o salário base do cargo (art.37, III – Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do município de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 29 de maio de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:8865AB10

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 05.06.001/2018

ATO Nº 05.06.001/2018

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a MARIA NADIR DE SOUSA DOS SANTOS, servidora pública municipal, matrícula nº 0600237, admitida em 01/06/1984, exercendo o cargo de Auxiliar de Biblioteca, lotada na Câmara Municipal de Quixadá, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **MARIA NADIR DE SOUSA DOS SANTOS**, ocupante da função de **Auxiliar de Biblioteca**, cumulativamente, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão da requerente encontra respaldo jurídico nos termos **do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003,**

combinado com o Art. **2º da Emenda Constitucional nº 47/05** e os **artigos 5º e 19, III da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, e, ainda com base no **Art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá, assegurando os vencimentos que traz o seguinte esclarecimento: "Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: **inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço** e **inciso IV que diz respeito a sexta parte.**

Considerando, por fim que conforme a Portaria nº 142/2008, a requerente **MARIA NADIR DE SOUSA DOS SANTOS** foi reduzida o cargo de Auxiliar Administrativo sendo remanejada para o cargo de Biblioteca, nos termos do Art. 2º da Resolução 398/08 de março de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **MARIA NADIR DE SOUSA DOS SANTOS,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.715,34** (um mil, setecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), **sendo**:

1) R$ 1.169,52 (um mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), a título de **salário base**;
2) R$ 350,86 (trezentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) referente a **06** quinquênios (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 194,96 (cento noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 05 de junho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência d o Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:C364C868

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 29.05.001/2018

ATO Nº 29.05.001/2018

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos Integrais a servidora ANA CLAUDIA MOREIRA MENEZES, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0814652, admitida em 04/05/1987, lotada na Secretaria da Educação deste Município nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **ANA CLAUDIA MOREIRA MENEZES,** ocupante do cargo de **Professora,** cumulativamente, conta com mais de 50 anos de idade e com mais de 25 anos de efetivo exercício no magistério, se enquadra na referência 07 e classe única, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, a pretensão da requerente que se encontra respalda jurídico nos termos do **Art. 6º, da Emenda Constitucional 41/03**;

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco Anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição se mulher;
III- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do**art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003,** o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando, ainda que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos Art.40 e § 5º da Constituição Federal:

Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
§5º- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando, que a servidora se encontra amparada pela **Lei 2.103/2002** municipal no artigo 19 e seus incisos define para o servidor: O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora e
III – Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considerando por fim, o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, e no **Art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "**Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço e inciso IV, que diz respeito a sexta parte,** bem como no **Artigo 37** da **Lei nº 2.365/2008 de 18/12/2008,** que trata do Plano de Cargos e Carreira do Magistério da Educação Básica assegurando ao servidor:

Art. 37. A GIP de que desta Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que incidirá sobre o salário base do cargo, observado os seguintes percentuais:
25% (vinte e cinco por cento) aos (as) portadoras (as) de título) de doutor e pós Doutor;
20% (vinte por cento) aos (as) portadores(as) de títulos de Mestres;
III – 15% (quinze por cento) aos(as) portadores de certificado(s) de Especialização em área afins às atividades inerentes ao cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a **ANA CLAUDIA MOREIRA MENEZES,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 6.625,50** (seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), **sendo**:

1) R$ 4.098,26 (quatro mil, noventa e oito reais e vinte e seis centavos), a título de **SALÁRIO BASE**;
2) R$ 1.229,48 (Um mil e duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 683,02 (seiscentos e oitenta e três reais e dois centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.
4) R$ 614,74 (seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) referente à **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** – GIP, equivalente a 15% sobre o salário base do cargo (art.37, III – Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do município de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 29 de maio de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:7B2C86F6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 12.06.001/2018

ATO Nº 12.06.001/2018.

Concede Aposentadoria Por Idade ao servidor JOSÉ GOMES AGUIAR, admitido em 30/06/2000, na função de Vigia e matricula 00819387, lotado na Secretaria de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o servidor **JOSÉ GOMES AGUIAR**, **RG: 2008079481-0- CPF: 803.711.083-49**, admitido em **30/06/2000**, ocupante do cargo de **Servente**, inscrito sob a matrícula **0800201**, encontra-se comprovadamente inabilitado para exercer suas funções laborais, resolve conceder **Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição.**

Resolve conceder, nos termos do **Art. 40, § 1º, § 12 e §17** da Constituição Federal de 1988 e **Art. 201 § 2º** com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, na legislação infra-constitucional Lei nº. 10.887/04 no seu artigo 1º e os parágrafos do mesmo artigo, bem como em atenção ao disposto na Lei Municipal nº. 2.103/2002, em seu artigo 20, I, II, III, a aposentadoria Por Idade para o requerente o senhor **JOSÉ GOMES AGUIAR,** com proventos mensais no **valor de 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais),** conforme discriminados, devendo a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração nos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

DESCRIÇÃO	VALOR
Média dos 80% maiores salários (Lei 10.887/04).....	R$ 986,00
Valor médio do cálculo (Lei 10.887/04)	R$ 504,66
Complementação Constitucional/ §2º do art. 201 da CF/88.....	R$ 449,34
Valor do benefício de aposentadoria.....	**R$ 954,00**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 12 de junho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES	*ZHANDRA GOMES DE CARVALHO*
Prefeito Municipal	Superintendente do IPMQ

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:5EA84112

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇAÕ PP2018/034SDS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, faz publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 2018/034SDS – SECREATARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, cujo objeto é Aquisição de Material esportivo destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Quixadá-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. Vem tornar Público que fica Homologado o processo supracitado em favor das empresas: **J R ARAUJO LOBATO NETO ME**, inscrita no CNPJ Nº 17.699.227/0001-70, com valor de: R$ 80.534,30 (Oitenta mil quinhentos e trinta quatro reais e trinta centavos) e **VITORIA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ 08.686.463/0001-60, com valor de: R$ 38.600,20 (Trinta e oito mil seiscentos reais e vinte centavos). Perfazendo o Valor Global de: **R$ 119.134,50 (Cento e dezenove mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).**

MARIA ROSELENE BURITI LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Em 26 de Junho de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:BBDE3AD7

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CRP2018/007SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, tronam público o aviso de Adesão em Ata de Registro de Preços, tombado sob o nº **CRP2018/007SMS**, cujo objeto é: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 11.001/2018, oriunda do Pregão Presencial N° 11.001/2018-PPRP, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Tauá - Ce, visando o Registro de Preços visando à prestação de Serviços de Informática com Solução de Atendimento Multiplataforma, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Quixadá-Ce. Em favor da empresa: **01. CAPITAL TECNOLOGIA LTOA EPP**, CNPJ Nº: 24.691.843/0001-40; Com valor de: **R$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais)**. **Dotações Orçamentárias**: 10.01.10.302.1332.2.045; 10.01.10.301.1309.2.043; 10.01.10.122.1312.2.040; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. Signatários: Rodrigo Araujo do Amaral - CPF Nº: 692.600.791-87 – Proprietário / SANDRA Lucia Lopes Venâncio de Almeida - Secretária Municipal de Saúde de Quixadá.

Em 28 de Junho de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:0618F030

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2018-GAPRE

PORTARIA Nº 100/2018-GAPRE

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE, **Maria de Fátima Araújo**, no uso das atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Convênio formalizado entre o Município de Quixelô/Ce e o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, o Ofício GG nº 207/2018 transcrito pelo Governador do Estado do Ceará solicitando a cessão de servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica cedida a servidora pública municipal, **FRANCISCA GOMES DE ARAUJO FILHA**, matrícula 1196, pertencente aos quadros da Administração Direta, para prestar serviços junto ao Estado do Ceará, especificamente na Secretaria de Educação, até 31 de dezembro de 2020**.**

Art. 2º. A remuneração do servidor ora cedido, obedecerá às disposições estabelecidas no Convênio formalizado.

Art. 3º. O Município poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 28 de maio de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:D85D63E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N° 0314/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°. Em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2018, dia 02 de Julho de 2018 às 11:00 hs da manhã, o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Quixeré ficará reduzido das 07:00 ás 10:00 da Manhã.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de Junho de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:24AFDE0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.28.06/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar a Sra. Vera Maria de Lima Pereira, cargo efetivo de Auxiliar Administrativo para substituir Aline de Freitas Sabino, cargo comissionado de Chefe de Divisão de Pessoas, pelo período de 28 de junho de 2018 a 28 de julho de 2018, por se encontrar em gozo de Férias, cargo criado pela Lei N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 28 de junho de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:87BE92EE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 003/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E O (A) SR.(A) JOSE IVANIO CORREIA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através do Gabinete do Prefeito, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA, RG n° 2000099167825 SSP/CE, e CPF n.° 436.491.303-00, e o(a) Sr.(a) JOSE IVANIO CORREIA LIMA, RG n° 1991361-90 SSP/CE, e CPF n.° 480.892.903-10, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar no Gabinete do Prefeito do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Gabinete do Prefeito, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.417,87 (Hum mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

JOSÉ IVANIO CORREIA LIMA
Contratado(a)

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:568DE9B8

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 004/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E O (A) SR.(A) RUBERLANDIO JOSE SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através do Gabinete do Prefeito, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA, RG n° 2000099167825 SSP/CE, e CPF n.° 436.491.303-00, e o(a) Sr.(a) RUBERLANDIO JOSE SILVA, RG n° 99010387195 SSP/CE, e CPF n.° 651.226.233-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar no Gabinete do Prefeito do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Gabinete do Prefeito, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.417,87 (Hum mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

RUBERLANDIO JOSÉ SILVA
Contratado(a)

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DA9DA98A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 286/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIO LEOCILDO MAIA AGUIAR.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANTONIO LEOCILDO MAIA AGUIAR, RG n° 20172584188 SSPDS/CE, e CPF n.° 710.063.623-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PROFESSORA IRENE NONATO DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

ANTONIO LEOCILDO MAIA AGUIAR
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4797D475

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATO N.º 002/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE E O (A) SR.(A) MARIA DO SOCORRO DE LIMA ALMEIDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Manoel Gonçalves, S/N Centro Quixeré-Ce, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO DE ARAUJO COSTA, RG n° 96015050100 SSP/CE, e CPF n.° 854.845.043-68, e o(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 2000099173752 SSP/CE, e CPF n.° 145.812.213-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Biblioteca Pública Municipal, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei

Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

MARIA DO SOCORRO DE LIMA ALMEIDA
Contratado(a)

JOÃO DE ARAUJO COSTA
Secretario de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4B54DE38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 004/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A) NUBIA MARIA DE SOUSA ROCHA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA, RG n° 14874280 SSP/CE, e CPF n.° 203.236.893-53, e o(a) Sr.(a) NUBIA MARIA DE SOUSA ROCHA, RG n° 3443549-2000 SSP/CE, e CPF n.° 665.395.793-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Administração do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

NUBIA MARIA DE SOUSA ROCHA
Contratado(a)

JOSÉ DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2FB97121

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 005/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A) GEYBSON SOUSA PEREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA, RG n° 14874280 SSP/CE, e CPF n.° 203.236.893-53, e o(a) Sr.(a) GEYBSON SOUSA PEREIRA, RG n° 20071639698 SSPDS/CE, e CPF n.° 057.501.813-59, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Administração do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

GEYBSON SOUSA PEREIRA
Contratado(a)

JOSÉ DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D96E17EA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 005/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) JOSE ORLANDO DE SOUSA NASCIMENTO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana, 059 Centro Quixeré-Ce, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. RAIMUNDO IVO SOBRINHO, RG n° 2000030028729 SSP/CE, e CPF n.° 263.239.073-72, e o(a) Sr.(a) JOSE ORLANDO DE SOUSA NASCIMENTO, RG n° 2003030063740 SSP/CE, e CPF n.° 995.971.903-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Mercado Público de Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

JOSÉ ORLANDO DE SOUSA NASCIMENTO
Contratado(a)

RAIMUNDO IVO SOBRINHO
Secretario de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E99868AD

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 006/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) ANDRE LUIZ SOUSA SILVA

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana, 059 Centro Quixeré-Ce, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. RAIMUNDO IVO SOBRINHO, RG n° 2000030028729 SSP/CE, e CPF n.° 263.239.073-72, e o(a) Sr.(a) ANDRE LUIZ SOUSA SILVA, RG n° 2006099027267 SSPDS/CE, e CPF n.° 611.142.833-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Mercado Público da Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

ANDRÉ LUIZ SOUSA SILVA
Contratado(a)

RAIMUNDO IVO SOBRINHO
Secretario de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C8052FFC

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 007/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) COSMO RIBEIRO LIMA

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana, 059 Centro Quixeré-Ce, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. RAIMUNDO IVO SOBRINHO, RG n° 2000030028729 SSP/CE, e CPF n.° 263.239.073-72, e o(a) Sr.(a) COSMO RIBEIRO DE LIMA, RG n° 2000099169623 SSPDC/CE, e CPF n.° 11245018353, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Mercado Público da Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em

lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

COSMO RIBEIRO LIMA
Contratado(a)

RAIMUNDO IVO SOBRINHO
Secretario de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:517C8141

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 008/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) RAQUEL MARIA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana, 059 Centro Quixeré-Ce, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. RAIMUNDO IVO SOBRINHO, RG n° 2000030028729 SSP/CE, e CPF n.° 263.239.073-72, e o(a) Sr.(a) RAQUEL MARIA DE SOUSA, RG n° 2007967314-1 SSPDS/CE, e CPF n.° 062.713.133-61, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Mercado Público da Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei

Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

RAQUEL MARIA DE SOUSA
Contratado(a)

RAIMUNDO IVO SOBRINHO
Secretario de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:79E6A191

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 264/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) OTACIANA MARIA DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) OTACIANA MARIA DE OLIVEIRA, RG n° 116693586 SSP/CE, e CPF n.° 533.423.053-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Quadra da EEB Vereador Raimundo Nonato de Sena, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

OTACIANA MARIA DE OLIVEIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:83DC69D9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 265/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) GILSON RODRIGUES DE SOUZA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) GILSON RODRIGUES DE SOUZA, RG n° 96015016034 SSP/CE, e CPF n.° 790.394.723-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) CID TOMÉ, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

GILSON RODRIGUES DE SOUZA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DEF43BB4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 266/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE IRAN BEZERRA DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOSE IRAN BEZERRA DA SILVA, RG n° 2002030078544 SSP/CE, e CPF n.° 533.407.523-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) CID LAGOINHA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

JOSÉ IRAN BEZERRA DA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ED903590

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 267/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) VALDEMIR DE SENA BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) VALDEMIR DE SENA BRITO, RG n° 2006030057051 SSPDS/CE, e CPF n.° 855.742.363-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Garagem dos Veículos da Secretaria e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

VALDEMIR DE SENA BRITO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:86F1C40C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 268/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DAMIAO COSME DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) DAMIAO COSME DA SILVA, RG n° 2006097011754 SSP/CE, e CPF n.° 734.553.853-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

DAMIÃO COSME DA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2C9AFCF6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 269/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DEUSELINO DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) DEUSELINO DA SILVA RG n° 2002030027710 SSPDS/CE, e CPF n.° 005.736.833-36, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

DEUSELINO DA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1CBAEFE1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 270/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO ERISMAR DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO ERISMAR DA SILVA, RG n° 2001030009722 SSPDC/CE, e CPF n.° 480.903.523-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão

despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI RITA NOGUEIRA DE OLIVEIRA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

FRANCISCO ERISMAR DA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:37826989

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 271/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO JOSE DE SOUSA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO JOSE DE SOUSA SILVA RG n° 98002298865 SSPDS/CE, e CPF n.° 500.761.593-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:279059FC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 272/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO NILSON DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO NILSON DE OLIVEIRA, RG n° 2000030064652 SSPDS/CE, e CPF n.° 013.763.623-76, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

FRANCISCO NILSON DE OLIVEIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:990DF9AB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 273/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) GILLIARD RODRIGUES GOMES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) GILLIARD RODRIGUES GOMES, RG n° 2000030039100 SSP/CE, e CPF n.° 931.425.873-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

GILLIARD RODRIGUES GOMES
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1B96AB66

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 274/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOÃO LEIDIMAR CAVALCANTE RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOÃO LEIDIMAR CALVACANTE RIBEIRO, RG n° 2007790822-2 SSPDS/CE, e CPF n.° 061.755.633-44, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PROF. IRENE NONATO DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

JOÃO LEIDIMAR CAVALCANTE RIBEIRO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0820B436

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 275/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE DE ANCHIETA FERNANDES ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOSE DE ANCHIETA FERNANDES ARAUJO, RG n° 3289977-98 SSP/CE, e CPF n.° 860.155.163-72, doravante denominado(a)

CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PADRE JOSE DE ANCHIETA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES ARAUJO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2174528F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 276/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE EDIVAN BRITO SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOSE EDIVAN BRITO SOUSA, RG n° 2001030040786 SSP/CE, e CPF n.° 512.329.363-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

JOSÉ EDIVAN BRITO SOUSA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4960738A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 277/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE GILBERTO VIDAL DE ALMEIDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOSE GILBERTO VIDAL DE ALMEIDA RG n° 318937497 SSP/CE, e CPF n.° 807.078.743-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SENA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

JOSÉ GILBERTO VIDAL DE ALMEIDA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:927D1D50

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 278/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE HENRIQUE DE SOUSA FILHO

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOSE HENRIQUE DE SOUSA FILHO, RG n° 2002030005202 SSP/CE, e CPF n.° 004.509.083-13, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MENINO JESUS DE PRAGA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA FILHO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1E18E315

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 280/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE VALDELIR GRANJA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOSE VALDELIR GRANJA LIMA, RG n° 2955796-95 SSP/CE, e CPF n.° 905.919.843-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

JOSÉ VALDELIR GRANJA LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3D0C9307

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 280/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE VALDELIR GRANJA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOSE VALDELIR GRANJA LIMA, RG n° 2955796-95 SSP/CE, e CPF n.° 905.919.843-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

JOSÉ VALDELIR GRANJA LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3BD54D7A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 281/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) OSIAS MACIEL DIAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) OSIAS MACIEL DIAS, RG n° 3443470-2000 SSP/CE, e CPF n.° 929.253.403-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei

Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

OSIAS MACIEL DIAS
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6EB18E1C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 282/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) OSMAR COSTA DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) OSMAR COSTA DA SILVA, RG n° 2005030034070 SSPDS/CE, e CPF n.° 029.105.393-93, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

OSMAR COSTA DA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B2D2B82A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 283/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) PEDRO FERREIRA RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) PEDRO FERREIRA RIBEIRO, RG n° 55.487.784-3 SSP/SP, e CPF n.° 368.159.183-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PADRE JOSE DE ANCHIETA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

PEDRO FERREIRA RIBEIRO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BD41173E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 284/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ZELIO ARAUJO OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ZELIO ARAUJO OLIVEIRA, RG n° 20010300655922 SSP/CE, e CPF n.° 010.663.203-57, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

ZELIO ARAUJO OLIVEIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2B623E49

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 285/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ZENOBIO ARAUJO DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) **ZENOBIO ARAUJO DE OLIVEIRA**, RG n° 2005030034657 SSPDS/CE, e CPF n.° 027.671.263-37, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI RITA NOGUEIRA DE OLIVEIRA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

ZENOBIO ARAUJO DE OLIVEIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BBF55402

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 287/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIO LEONCIO DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANTONIO LEONCIO DA SILVA, RG n° 2007030008814 SSP/CE, e CPF n.° 020.381.324-37, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

ANTONIO LEONCIO DA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:686D44E4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 288/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DANIEL ISIDORO DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) DANIEL ISIDORO DE SOUSA RG n° 2007357314-5 SSPDS/CE, e CPF n.° 795.144.723-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

DANIEL ISIDORO DE SOUSA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0B508610

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 289/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCELIO SILVA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCELIO SILVA LIMA, RG n° 2473381-93 SSP/CE, e CPF n.° 945.007.973-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA e a exercer as

atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

FRANCELIO SILVA LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:00123392

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 290/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO DE ASSIS LIMA JUNIOR.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS LIMA JUNIOR RG n° 2003023015700 SSPDS/CE, e CPF n.° 015.124.103-14, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA JUNIOR
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5B6DB514

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 291/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO DJALMA DE ARAUJO LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO DJALMA DE ARAUJO LIMA, RG n° 2003014138960 SSPDS/CE, e CPF n.° 052.976.583-73, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MONS FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

FRANCISCO DJALMA DE ARAUJO LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E98FE0BC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 292/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO FRANCILE DE BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO FRANCILÉ DE BRITO RG n° 2007395937-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 820.039.043-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que

pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

FRANCISCO FRANCILÉ DE BRITO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DA628754

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 293/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE CARLOS DANTAS SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOSE CARLOS DANTAS SILVA, RG n° 3425156/99 SSP/CE, e CPF n.° 909.265.793-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PROFESSORA IRENE NONATO DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

JOSÉ CARLOS DANTAS SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A02EE6A3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 294/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE IVANILDO GOMES RODRIGUES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOSE IVANILDO GOMES RODRIGUES RG n° 2064403-90 SSP/CE, e CPF n.° 436.500.403-44, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MENINO JESUS DE PRAGA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

JOSÉ IVANILDO GOMES RODRIGUES
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EEF99BA1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 295/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE JERONIMO DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOSE JERONIMO DA SILVA, RG n° 91002264041 SSP/CE, e CPF n.° 437.101.313-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FD6D8EC7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 296/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE NAILSON FERREIRA NOGUEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOSE NAILSON FERREIRA NOGUEIRA RG n° 2008479368-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 064.846.753-84, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PROF JOÃO OLIVEIRA LIMA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

JOSÉ NAILSON FERREIRA NOGUEIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4B821565

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 297/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) PAULO CESAR MELO COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) PAULO CESAR MELO COSTA RG n° 2004021025510 SSP/CE, e CPF n.° 248.516.258-12, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PROF. JOÃO OLIVEIRA LIMA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

PAULO CESAR MELO COSTA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3C519E07

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 298/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RAUDENES GOMES FREITAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) RAUDENES GOMES FREITAS RG n° 2006099026775 SSPDS/CE, e CPF n.° 041.647.533-74, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

RAUDENES GOMES FREITAS
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9FFD648D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 299/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LEIDE FATIMA LIMA DA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) LEIDE FATIMA LIMA DA COSTA RG n° 2006030048974 SSPDS/CE, e CPF n.° 037.184.163-10, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços

especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB AGOSTINHO FRANCISCO FERREIRA LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

LEIDE FATIMA LIMA DA COSTA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1BF45643

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 300/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIO JOSE DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANTONIO JOSE DE LIMA, RG n° 96025005779 SSP/CE, e CPF n.° 933.074.893-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.417,87 (Hum mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

ANTONIO JOSÉ DE LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9ABF4B8D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 301/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE WELLINGTON MONTEIRO SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOSE WELLINGTON MONTEIRO SILVA, RG n° 92006025708 SSPDS/CE, e CPF n.° 533.441.463-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.417,87 (Hum mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

JOSÉ WELLINGTON MONTEIRO SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1832F9A9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 302/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA NEIDE TRINDADE RODRIGUES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA NEIDE TRINDADE RODRIGUES, RG n° 1.639.515 SSP/RN, e CPF n.° 033.826.264-46, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de ESPECIALISTA EM SAUDE PADRÃO X: NUTRICIONISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.948,82 (três mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

MARIA NEIDE TRINDADE RODRIGUES
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6F5BE1A0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 303/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) TARCIELIO LIMA OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) TARCIELIO LIMA OLIVEIRA, RG n° 2000099173345 SSPDS/CE, e CPF n.° 048.091.013-80, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 08 de março de 2018 a 30 de junho de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

TARCIELIO LIMA OLIVEIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E9DC2EA7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 304/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIO DE BARROS LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANTONIO DE BARROS LIMA RG n° 2016071062-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 241.246.563-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. Vereador Sebastião Lemos de Araujo, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

ANTONIO DE BARROS LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:492B8248

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 305/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DEUSILENE FONSECA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) DEUSILENE FONSECA ARAUJO, RG n° 2003030034057 SSP/CE, e CPF n.° 013.414.823-16, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) CID AGUA FRIA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

DEUSILENE FONSECA ARAUJO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A0C2994B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 306/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DANIELLE LIMA RODRIGUES SOARES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) DANIELLE LIMA RODRIGUES SOARES RG n° 2003030046560 SSP/CE, e CPF n.° 018.301.353-09, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede da Secretaria, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

DANIELLE LIMA RODRIGUES SOARES
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:79929D6B

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 021/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RAIMUNDO AMBROZIO DE MATOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) RAIMUNDO AMBROSIO DE MATOS, RG n° 94024035112 SSP/CE, e CPF n.° 001.877.193-90, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Itaitinga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) de vencimento e R$ 190,80 (cento e noventa reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

RAIMUNDO AMBROZIO DE MATOS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9CE60067

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 022/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) DECARTE NASSER LINHARES DE MEDEIROS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) DECARTE NASSER LINHARES DE MEDEIROS, RG n° 002.669.056 SSP/CE, e CPF n.° 072.420.114-93, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Especialista em Saúde Padrão XIII: Médico da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha II, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 9.112,71 (Nove mil cento e doze reais e setenta e um centavos) de vencimento e R$ 1.822,54 (Hum mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

DECARTE NASSER LINHARES DE MEDEIROS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3FDB1B70

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 023/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSE ADRIANO RIBEIRO SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) JOSE ADRIANO RIBEIRO SOUSA, RG n° 2003015086114 SSP/CE, e CPF n.° 025.776.883-18, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeiro, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.974,41 (Hum mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) de vencimento e R$ 394,88 (Trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

JOSÉ ADRIANO RIBEIRO SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:02F10524

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 024/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSE ALEXANDRE MARTINS ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) JOSE ALEXANDRE MARTINS ARAUJO, RG n° 2006099026570 SSPDS/CE, e CPF n.° 611.171.753-75, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que

lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) de vencimento e R$ 190,80 (cento e noventa reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE MARTINS ARAUJO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FC4F5BD7

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 025/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) LEOVIGILDO ANDRADE MAIA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) LEOVIGILDO ANDRADE MAIA, RG n° 702.409. SSP/CE, e CPF n.° 111.510.993-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Especialista em Saúde Padrão X: Cirurgião Dentista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Tomé, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.974,41 (Hum mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) de vencimento e R$ 394,88 (Trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

LEOVIGILDO ANDRADE MAIA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F1D3A256

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 026/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA LUCIA HELENA DE ALMEIDA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA LUCIA HELENA DE ALMEIDA SILVA, RG n° 99020032578 SSPDS/CE, e CPF n.° 811.026.663-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Casa de Apoio, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) de vencimento e R$ 190,80 (cento e noventa reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

MARIA LUCIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5FC2379B

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 027/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA VANUZIA FERREIRA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA VANUZIA FERREIRA LIMA, RG n° 95009005397 SSPDS/CE, e CPF n.° 798.877.083-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.°

354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Casa de Apoio, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) de vencimento e R$ 190,80 (cento e noventa reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

MARIA VANUZIA FERREIRA LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:31569FF5

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 028/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MAYARA DE MELO MOURA GADELHA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MAYARA DE MELO MOURA GADELHA, RG n° 2008009017891 SSPDS/CE, e CPF n.° 040.137.043-74, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeira, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria de Saúde, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.948,82 (Três mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) de vencimento e R$ 789,76 (setecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

MAYARA DE MELO MOURA GADELHA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:68F30626

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 029/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA FRANCILENE DA SILVA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA FRANCILENE DA SILVA SOUSA, RG n° 20076478445 SSPDS/CE, e CPF n.° 059.638.283-92, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha I e II, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) de vencimento e R$ 190,80 (cento e noventa reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

MARIA FRANCILENE DA SILVA SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7886B0DD

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 030/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MAXIMILO DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de

Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MAXIMILO DE OLIVEIRA RIBEIRO, RG n° 2000099167574 SSPDS/CE, e CPF n.° 000.135.483-36, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Especialista em Saúde Padrão XII: Médico Psiquiatra, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Saúde de Quixeré, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.178,79 (Três mil cento e setenta e oito reais e setenta e nove centavos) de vencimento e R$ 635,75 (seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

MAXIMILO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B6A60AD4

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 031/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA DAS VITORIAS DA SILVA ROCHA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA DAS VITORIAS DA SILVA ROCHA, RG n° 2.334.365 SSP/RN, e CPF n.° 055.243.134-60, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha II, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.110,21 (Hum mil cento e dez reais e vinte e um centavos) de vencimento e R$ 222,04 (duzentos e vinte e dois reais e quatro centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA ROCHA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:487259C4

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 032/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA DE FATIMA SOUSA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA SOUSA SANTIAGO, RG n° 2000099166268 SSPDS/CE, e CPF n.° 010.259.013-39, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede III, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.110,21 (Hum mil cento e dez reais e vinte e um centavos) de vencimento e R$ 222,04 (duzentos e vinte e dois reais e quatro centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

MARIA DE FATIMA SOUSA SANTIAGO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:36D3CC67

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 033/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI

N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) PAULO HENRIQUE LEITÃO DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) PAULO HENRIQUE LEITÃO DE SOUSA, RG n° 2007863121-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 064.327.103-16, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha I, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.110,21 (Hum mil cento e dez reais e vinte e um centavos) de vencimento e R$ 222,04 (duzentos e vinte e dois reais e quatro centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

PAULO HENRIQUE LEITÃO DE SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E6523215

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 034/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RAIMUNDO MAURICIO COSTA MELO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) RAIMUNDO MAURICIO COSTA MELO, RG n° 2006030049784 SSP/CE, e CPF n.° 756.905.783-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria de Saúde, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.417,87 (Hum mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) de vencimento e R$ 283,57 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de

necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

RAIMUNDO MAURÍCIO COSTA MELO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C360493A

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 035/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANTONIO DEUZAIRTON DE FREITAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ANTONIO DEUZAIRTON DE FREITAS, RG n° 3136884-96 SSP/CE, e CPF n.° 789.170.933-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) de vencimento e R$ 190,80 (cento e noventa reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

ANTONIO DEUZAIRTON DE FREITAS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:65C67FA1

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 036/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCO RONIEL OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO RONIEL OLIVEIRA, RG n° 2000099168201 SSPDS/CE, e CPF n.° 045.764.213-01, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) de vencimento e R$ 190,80 (cento e noventa reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

FRANCISCO RONIEL OLIVEIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B44E8090

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 002/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA E O (A) SR.(A) ANTONIO ALDES DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) DANIEL PAULO DA SILVA, RG n° 20075881033 SSPDS/CE, e CPF n.° 740.319.533-72, e o(a) Sr.(a) ANTONIO ALDES DE OLIVEIRA, RG n° 901.321 SPSP/CE, e CPF n.° 210.830.023-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente,

podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

ANTONIO ALDES DE OLIVEIRA
Contratado(a)

DANIEL PAULO DA SILVA
Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A9570040

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 007/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) JAQUELINE BRITO SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72, e o(a) Sr.(a) JAQUELINE BRITO SILVA, RG n° 3498199-2000 SSP/CE, e CPF n.° 010.445.143-29, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Especialista em Saúde Padrão X: Assistente Social, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.948,82 (três mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

JAQUELINE BRITO SILVA
Contratado(a)

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:700E9647

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 008/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) CARINE PINTO FERNANDES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72, e o(a) Sr.(a) CARINE PINTO FERNANDES RG n° 2005030038857 SSP/CE, e CPF n.° 054.332.533-41, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Especialista em Saúde Padrão X: Assistente Social, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.948,82 (três mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

CARINE PINTO FERNANDES
Contratado(a)

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FA8AFD12

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 009/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) JOSE MARADONA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72, e o(a) Sr.(a) JOSE MARADONA DE SOUSA, RG n° 98097119858 SSP/CE, e CPF n.° 634.860.593-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.417,87 (Hum mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

JOSÉ MARADONA DE SOUSA
Contratado(a)

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:59237565

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 010/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) EDNA MIKAELLY RODRIGUES SALES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72, e o(a) Sr.(a) EDNA MIKAELLY RODRIGUES SALES, RG n° 2007718120-9 SSPDS/CE, e CPF n.° 024.534.483-74, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Especialista em Saúde Padrão X: Psicóloga, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.974,41 (Hum mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2018.

EDNA MIKAELLY RODRIGUES SALES
Contratado(a)

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CD6E5C5B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 20180002. CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA DE SANTANA DO CARIRI - CE. CONTRATADO: DOIS IRMÃOS COMBUSTÍVEIS LTDA - ME. OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM SEU FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 65, II, "D" E § 5º, DA LEI Nº 8.666/93 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. A ALTERAÇÃO CONSISTE NA REVISÃO DE VALOR UNITÁRIO DOS ITENS: GASOLINA COMUM E DIESEL S10, QUE REPRESENTA UM AUMENTO NO VALOR CONTRATUAL GLOBAL NO PERCENTUAL DE 6,8535028037383174% A SER APLICADO COM EFEITOS A PARTIR DE 21 DE JUNHO DE 2018.

SANTANA DO CARIRI/CE, 21 DE JUNHO DE 2018.

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO
Ordenador Secretaria de Agricultura

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:A477615A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 20180003. CONTRATANTE SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI - CE. CONTRATADO: DOIS IRMÃOS COMBUSTÍVEIS LTDA - ME. OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM SEU FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 65, II, "D" E § 5º, DA LEI Nº 8.666/93 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. A ALTERAÇÃO CONSISTE NA REVISÃO DE NO VALOR UNITÁRIO DOS ITENS: GASOLINA COMUM, QUE REPRESENTA UM AUMENTO NO VALOR CONTRATUAL GLOBAL NO PERCENTUAL DE 9,7799584827325905% A SER APLICADO COM EFEITOS A PARTIR DE 21 DE JUNHO DE 2018.

SANTANA DO CARIRI/CE, 21 DE JUNHO DE 2018.

ANTONIA HELENA DIAS
Ordenadora da Secretaria de Assistencia Social

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:441A2EDC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 20180004. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI - CE CONTRATADO: DOIS IRMÃOS COMBUSTÍVEIS LTDA - ME. OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM SEU FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 65, II, "D" E § 5º, DA LEI Nº 8.666/93 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. A ALTERAÇÃO CONSISTE NA REVISÃO NO VALOR UNITÁRIO DOS ITENS: GASOLINA COMUM, QUE REPRESENTA UM AUMENTO NO VALOR CONTRATUAL GLOBAL NO PERCENTUAL DE 8,5061255046656505% A SER APLICADO COM EFEITOS A PARTIR DE 21 DE JUNHO DE 2018.

SANTANA DO CARIRI/CE, 21 DE JUNHO DE 2018.

ROSLENE BITU ALENCAR
Ordenadora da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:327332E4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 20180005. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI - CE CONTRATADO: DOIS IRMÃOS COMBUSTÍVEIS LTDA - ME. OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM SEU FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 65, II, "D" E § 5º, DA LEI Nº 8.666/93 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. A ALTERAÇÃO CONSISTE NA REVISÃO NO VALOR UNITÁRIO DOS ITENS: GASOLINA COMUM E DIESEL S10, QUE REPRESENTA UM AUMENTO NO VALOR CONTRATUAL GLOBAL NO PERCENTUAL DE 8,945590105868769% A SER APLICADO COM EFEITOS A PARTIR DE 21 DE JUNHO DE 2018.

SANTANA DO CARIRI/CE, 21 DE JUNHO DE 2018.

FRANCISCA GERLLANNY FREIRE DA CRUZ
Ordenadora da Secretaria de Educação

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:1AFDEC4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE E O BANCO DO BRASIL S.A.

O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, entidade da administração Municipal, vinculada a administração direta, sito na Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte, Ceará inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.891.682/0001-19, representado(a) neste ato pelo seu(ua) Secretário de Administração – Portaria nº 002/2017 – Carlito Rodrigues Silva, brasileiro, solteiro, servidor municipal, Carteira de Identidade nº 98097150224/SSPCE e CPF/MF nº 243.662.343-00, conforme delegação de competência que lhe foi atribuído(a) pelo(a) Prefeito Municipal diplomado pelo TRE – CE 25377 em 16 de dezembro de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por Francisco Everton de Oliveira Silva, Gerente Geral de UN, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 20151553020 e CPF/MF nº 888.439.123-72, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente ACORDO, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de dispensa de licitação nº 20180293, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo **CONTRATANTE** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO,** doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

I - O **BANCO** fornecerá ao **CONTRATANTE** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

II – O BANCO poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

I – O **CONTRATANTE** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, o **CONTRATANTE** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

II - A partir do cadastramento, o **CONTRATANTE** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo o **CONTRATANTE** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:

a) funcionalidades de acesso exclusivo do **CONTRATANTE**;

b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e

c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do **CONTRATANTE**;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do **CONTRATANTE**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DO **CONTRATANTE**

a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;

b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;

c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;

d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;

e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;

f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;

g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;

h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;

i) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

II - DO **BANCO**

a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;

b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;

c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso ao **CONTRATANTE**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso ao **CONTRATANTE**;

d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);

e) Prestar, ao **CONTRATANTE**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;

f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;

g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao **CONTRATANTE** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e

h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

O **CONTRATANTE** ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

R$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês subseqüente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.

Parágrafo Segundo – As despesas previstas nesta Cláusula, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa nº **04.01.122.0004.2.007 GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA,** de acordo com a Nota de Empenho nº 19060003. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenhos a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

Parágrafo Terceiro – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente ACORDO vigerá pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte - CE da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Tabuleiro do Norte – CE, 20 de junho de 2018.

CARLITO RODRIGUES SILVA
Responsável pela Administração

FRANCISCO EVERTON DE OLIVEIRA SILVA
Representante Banco do Brasil

Testemunhas:

RAIMUNDO MORENO LIMA JÚNIOR
Pela Administração

JENNIFER DANTAS LIMA
Pelo Banco

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:B475843B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÕES-E - TERMO DE ADESÃO

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE
CPF/CNPJ: 07.891.682/0001-19
Agência: 2701-4
Nota de Empenho: 19060003
Endereço: Rua Padre Clicério
Município: Tabuleiro do Norte UF: CE
Fone: 88 3424-1091/3424 3100/3424 1510
E-mail: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br

Por meio deste termo manifesto(amos) minha(nossa) adesão ao sistema Licitações-e, ao tempo em que concordo(amos) com todos os termos do respectivo Regulamento, registrado no Cartório Marcelo Ribas - 1.o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF, em 26 de janeiro de 2001, sob o nº. 394321 e declaro(amos) ter tomado conhecimento de todo o seu conteúdo.

Tabuleiro do Norte – CE, 20 de junho de 2018.

CARLITO RODRIGUES SILVA
Secretário de Administração
Portaria Nº 002/2017
CPF: 243. 662.343-00

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:DE72B773

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA RENASCER

CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

OSC – Associação Cultural Junina Renascer, CNPJ 27.768.243/0001 – 20.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Lei Federal Nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 052/2017.

OBJETO – Promoção, fomento e a difusão das apresentações artísticas e culturais das quadrilhas juninas, incentivando e valorizando as tradições locais, próprias do Ciclo Junino, no Município de Tabuleiro do Norte, na Categoria QUADRILHA JUNINA NÍVEL MUNICIPAL ADULTA.

VALOR TOTAL – R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA – Até 17/09/2018.

ASSINATURA - 18/06/2018.

GESTOR DA PARCERIA - Raimundo Eugênio de Meneses, Servidor público municipal.

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de junho de 2018.

VALÉRIA GADELHA SANTOS ANDRADE
Secretária de Cultura

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:C879D255

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 02 / 2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRO

CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

OSC – Associação Comunitária de Juazeiro, CNPJ 03.776.755/0001-70.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Lei Federal Nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 052/2017.

OBJETO – Promoção, fomento e a difusão das apresentações artísticas e culturais das quadrilhas juninas, incentivando e valorizando as tradições locais, próprias do Ciclo Junino, no Município de Tabuleiro do Norte, na Categoria QUADRILHA JUNINA COMUNITÁRIA ADULTA.

VALOR TOTAL – R$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA – Até 17/09/2018.

ASSINATURA - 18/06/2018.

GESTOR DA PARCERIA - Raimundo Eugênio de Meneses, Servidor público municipal.

Tabuleiro do Norte-CE, 19 de junho de 2018.

VALÉRIA GADELHA SANTOS ANDRADE
Secretária de Cultura

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:1CDBC4AE

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20180289
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.08.01/2017-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: M.A.R DAS CHAGAS - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 19.323,57 (Dezenove Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: Atividade **1001.08.244.0007.2.036** – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; **1001.08.244.0008.2.038** – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO . Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – equipamentos e material permanente.
VIGÊNCIA: 14 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 14 de Junho de 2018

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:A098C3CF

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20180290
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.08.01/2017-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: INFOSHOP – COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE INFORMATICA EIRELI – ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 13.923,50 (Treze Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: Atividade **1001.08.244.0007.2.036** – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; **1001.08.244.0008.2.038** – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO . Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – equipamentos e material permanente.

VIGÊNCIA: 14 DE JUNHO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018
DATA DA ASSINATURA: 14 DE JUNHO DE 2018.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:6748CD36

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 103/2018 - DEPAD

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos dados: matrícula, nome do servidor, função e período aquisitivo, lotados na Secretaria Municipal da Educação para gozo no período de 02 de julho a 31 de Julho de 2018.

PROFESSORES EFETIVOS - FUNDEB 60% INFANTIL

Nº	MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
1	090115-6	ALBENAIR MARIA DE SOUSA	PEB I C5	01/03/2017 a 01/03/2018
2	090197-0	ANA MARIA AMARAL SANTIAGO LIMA	PEB I C11	17/02/2017 a 17/02/2018
3	090120-2	ANTONIA SATIRO SILVA	PEB I C2	01/08/2017 a 01/08/2018
4	090528-3	CLEONICE CELESTINO DE LIMA	PEB I C1	01/08/2017 a 01/08/2018
5	090198-9	CLEONILCE MARIA DE LIMA	PEB I B3	02/02/2017 a 02/02/2018
6	090105-9	DAJNA PAULA GONCALVES	PEB I C2	16/02/2017 a 16/02/2018
7	090126-1	DOULORES CORREIA DE LIMA	PEB I B5	01/11/2017 a 01/11/2018
8	090127-0	EDILEUDA FRANCISCA BEZERRA	PEB I B1	26/11/2017 a 26/11/2018
9	090130-0	ELISABETE MARQUES DE LIMA	PEB I C11	03/01/2017 a 03/01/2018
10	090579-8	ELISETE GOMES DE LIMA SANTIAGO	PEB I C15	17/02/2017 a 17/02/2018
11	090199-7	ELISETE GOMES DE LIMA SANTIAGO	PEB I C9	17/03/2017 a 17/03/2018

12	090636-0	EUSETE GOMES DA SILVA LIMA	PEB I B1	13/04/2017 a 13/04/2018
13	090106-7	FATIMA DA SILVA GIRAO ROCHA	PEB I C2	16/02/2017 a 16/02/2018
14	090132-6	FATIMA PEDRO DA SILVA	PEB I C2	09/02/2017 a 09/02/2018
15	090134-2	FRANCISCA ALAECIA AMARAL SOUSA	PEB I B7	02/01/2017 a 02/01/2018
16	090245-4	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA	PEB I C2	09/02/2017 a 09/02/2018
17	090139-3	FRANCISCA MARIA DA SILVA	PEB I C4	01/02/2017 a 01/02/2018
18	090109-1	FRANCISCA ZELIA DE ARAUJO	PEB I B1	14/10/2017 a 14/10/2018
19	090110-5	GALLUZI FERNANDES GALVAO	PEB I C1	16/02/2017 a 16/02/2018
20	090532-1	JOANA LUCIVANDA DA SILVA GONCALVES	PEB I C2	01/08/2017 a 01/08/2018
21	090153-9	LUCINEIDE FERREIRA NUNES DE LIMA	PEB I C6	09/02/2017 a 09/02/2018
22	090458-9	LUCINEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA IDELFONSO	PEB I C2	16/02/2017 a 16/02/2018
23	090384-1	LUSANIRA MARIA LIMA OLIVEIRA	PEB I C8	12/11/2017 a 12/11/2018
24	090580-1	LUZIA REGINA DA SILVA LEMOS	PEB I C 15	01/02/2017 a 01/02/2018
25	090155-5	LUZIA REGINA DA SILVA LEMOS	PEB I C7	09/02/2017 a 09/02/2018
26	090158-0	MARIA CONCEICAO DA SILVA	PEB I C2	09/02/2017 a 09/02/2018
27	090159-8	MARIA CONSUELA RODRIGUES DAS CHAGAS	PEB I B4	01/02/2017 a 01/02/2018
28	090231-4	MARIA DAS GRACAS DE SOUSA	PEB I C6	16/02/2017 a 16/02/2018
29	090161-0	MARIA DE FATIMA LIMA BESERRA OLIVEIRA	PEB I A1	09/02/2017 a 09/02/2018
30	090163-6	MARIA DO CARMO DE LEMOS LIMA	PEB I B1	09/03/2017 a 09/03/2018
31	090232-2	MARIA EUNICE GONCALVES DE OLIVEIRA	PEB I C3	01/02/2017 a 01/02/2018
32	090168-7	MARIA GORETE FERREIRA DE SOUSA	PEB I C1	03/11/2017 a 03/11/2018
33	090170-9	MARIA IVONE DO NASCIMENTO	PEB I C5	01/02/2017 a 01/02/2018
34	090390-6	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA PASCOAL	PEB I B5	28/02/2017 a 28/02/2018
35	090389-2	MARIA JOSE LIMA DA FONSECA	PEB I – C8	01/04/2017 A 01/04/2018
36	090112-1	MARIA RUBENAIDE SOBRINHO	PEB I B1	16/02/2017 a 16/02/2018
37	090212-8	MARIA VALNICE RIBEIRO	PEB I C13	09/03/2017 a 09/03/2018
38	090233-0	MIRLA DE OLIVEIRA COSTA	PEB I C4	16/02/2017 a 16/02/2018
39	090180-6	REGINA BERNARDO FRANKLIN	PEB I C3	09/02/2017 a 09/02/2018
40	090113-0	SILVINEIDE BARROS DA SILVA	PEB I C3	16/02/2017 a 16/02/2018
41	090185-7	VANIA MARQUES DE OLIVEIRA	PEB I C3	09/02/2017 a 09/02/2018

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de junho 2018.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário Municipal da Secretaria da Administração

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B2126197

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 102/2018 - DEPAD

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos dados: matrícula, nome do servidor, função e período aquisitivo, lotados na Secretaria Municipal da Educação para gozo no período de 02 de julho a 31 de Julho de 2018.

PROFESSORES EFETIVOS - FUNDEB 60%

Nº	MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
1	090117-2	ALDENEIDE GOMES DE OLIVEIRA SILVA	PEB I A3	09/02/2017 a 09/02/2018
2	090118-0	ALDERI ALVES DE SOUSA	PEB I C2	16/02/2017 a 16/02/2018
3	090119-9	ANA RODRIGUES DA SILVA ROCHA	PEB I C5	03/01/2017 a 03/01/2018
4	090643-3	ANTONIO LUCIVANDO GONÇALVES DA SILVA	PEB I C6	03/05/2017 a 03/05/2018
5	090121-0	ANTONIO LUCIVANDO GONÇALVES DA SILVA	PEB I C9	01/02/2017 a 01/02/2018
6	090122-9	ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA	PEB I B4	03/01/2017 a 03/01/2018
7	090124-5	AURINETE DIAS RODRIGUES	PEB I C8	09/02/2017 a 09/02/2018
8	090241-1	CATIA CILENE DE OLIVEIRA SANTIAGO	PEB I C10	01/02/2017 a 01/02/2018
9	090125-3	COSMO CORREIA DA FONSECA	PEB I A3	01/02/2017 a 01/02/2018
10	090129-6	ELENIR MARQUES DE LIMA	PEB I C4	01/02/2017 a 01/02/2018
11	901318	EVALDO FERREIRA GOMES	PEB I C8	01/03/2016 a 01/03/2017
12	090207-1	FRANCISCA DE OLIVEIRA BARROS	PEB I C9	05/02/2017 a 05/02/2018
13	090108-3	FRANCISCA ERIDAN DE LIMA	PEB I C4	16/02/2017 a 16/02/2018
14	090136-9	FRANCISCA EUFRASIA DE FREITAS	PEB I C4	02/02/2017 a 02/02/2018
15	090135-0	FRANCISCA FERREIRA DE FREITAS	PEB I C3	01/02/2017 a 01/02/2018
16	090137-7	FRANCISCA GOMES DE LIMA OLIVEIRA	PEB I C7	09/02/2017 a 09/02/2018
17	090574-7	FRANCISCA MEIRES DE OLIVEIRA	PEB I B1	12/08/2017 a 12/08/2018
18	090209-8	FRANCISCA NILMA DA SILVA SOUSA	PEB I C6	01/02/2017 a 01/02/2018
19	090190-3	FRANCISCA NUNES NOGUEIRA BESERRA	PEB I C12	01/06/2016 a 01/06/2017
20	090539-9	FRANCISCA OTACILIA DE LIMA SOARES	PEB I C1	01/08/2017 a 01/08/2018
21	090571-2	FRANCISCA VILANUBIA DA SILVA	PEB I C2	12/08/2017 a 12/08/2018
22	090140-7	FRANCISCA WALCYNEIDE MATEUS	PEB I C2	09/02/2017 a 09/02/2018
23	090669-7	FRANCISCO BARRETO DE LIMA	PEB II B2	01/02/2017 a 01/02/2018
24	090298-5	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA	PEB I C10	26/01/2017 a 26/01/2018
25	090142-3	FRANCISCO IRAN DE SANTIAGO LIMA	PEB I C6	09/02/2017 a 09/02/2018
26	090380-9	FRANCISCO JARBAS DA SILVA	PEB II B4	01/08/2017 a 01/08/2018
27	090529-1	FRANCISCO JEOVANIO DA SILVA	PEB I B1	01/08/2017 a 01/08/2018
28	090143-1	FRANCISCO REURE GIRAO DE OLIVEIRA	PEB I C2	23/03/2017 a 23/03/2018
29	090540-2	FREDSON RODRIGUES SOARES	PEB I C7	01/08/2017 a 01/08/2018
30	090144-0	FREDSON RODRIGUES SOARES	PEB II B4	09/02/2017 a 09/02/2018
31	901873	HELENA FRANCISCA DA FONSECA ROIZ	PEB I C12	17/02/2017 a 17/02/2018

32	090145-8	ILCA SILVANA DE OLIVEIRA BARROS	PEB I C7	03/02/2017 a 03/02/2018
33	090244-6	ILCA SILVANA DE OLIVEIRA BARROS	PEB I C9	09/02/2017 a 09/02/2018
34	090359-0	IREUDENES DA SILVA LIMA	PEB I B1	01/08/2017 a 01/08/2018
35	905259	JEILSON SOUZA DE SANTIAGO	PEB II A4	02/05/2017 a 02/05/2018
36	090146-6	JOAO DIAS DE OLIVEIRA	PEB I C7	01/02/2017 a 01/02/2018
37	090300-0	JOAO SERGIO DE LIMA	PEB I C3	20/02/2017 a 20/02/2018
38	090147-4	JOCENILO RODRIGUES DA SILVA	PEB I C6	09/02/2017 a 09/02/2018
39	090352-3	JOCILEUDA FERREIRA DOS SANTOS BERNARDO	PEB I C3	01/08/2017 a 01/08/2018
40	090299-3	JOSE CELESTINO DA FONSECA	PEB I C2	01/08/2017 a 01/08/2018
41	090148-2	JOSE CLAUDENOR DE LIMA	PEB I B4	27/12/2016 a 27/12/2017
42	090514-3	JOSE VALMI DE LIMA MONTEIRO	PEB I C3	01/08/2017 a 01/08/2018
43	090156-3	JOSELUCIA FERNANDES DA SILVA ALBUQUERQUE	PEB I C4	09/02/2017 a 09/02/2018
44	090150-4	JOVELINA DA SILVA BESERRA LIMA	PEB I B3	09/02/2017 a 09/02/2018
45	090151-2	JULIA REIJANE DA COSTA	PEB I C10	19/02/2017 a 19/02/2018
46	090152-0	LINDALVINA FRANCISCA DA SILVA CELEDÔNIO	PEB I C7	26/01/2017 a 26/01/2018
47	090543-7	LINDIMAR DA SILVA LIMA SANTOS	PEB I C1	01/08/2017 a 01/08/2018
48	090637-9	LUCINEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	PEB I C2	01/04/2017 a 01/04/2018
49	090353-1	LUCIVANDA DE OLIVEIRA SILVA	PEB I C2	01/08/2017 a 01/08/2018
50	090154-7	LUZIA JOELMA RODRIGUES BESERRA	PEB I C3	01/08/2017 a 01/08/2018
51	090535-6	LUZIA JOELMA RODRIGUES BESERRA	PEB I C8	09/02/2017 a 09/02/2018
52	090157-1	MARIA ADIVANEIDE DA SILVA LIMA	PEB I C9	01/04/2017 a 01/04/2018
53	090160-1	MARIA DE FATIMA DE SOUSA SILVA	PEB I B8	01/05/2017 a 01/05/2018
54	090111-3	MARIA DO SOCORRO FRANCA SILVA	PEB I C1	16/02/2017 a 16/02/2018
55	090191-1	MARIA DO SOCORRO LINO DE SOUSA BARBOSA	PEB I B8	17/02/2017 a 17/02/2018
56	090164-4	MARIA ELENISA DE OLIVEIRA SILVA	PEB I B3	09/02/2017 a 09/02/2018
57	090165-2	MARIA ELIZETE DA SILVA	PEB I C6	01/03/2017 a 01/03/2018
58	090192-0	MARIA GIZEUDA FERREIRA DE SOUSA SILVA	PEB I A6	01/11/2017 a 01/11/2018
59	090188-1	MARIA IMEUDA DE LIMA SILVA	PEB I C9	03/02/2017 a 03/02/2018
60	090210-1	MARIA IRINEIDE DA SILVA COELHO	PEB I B10	10/02/2017 a 10/02/2018
61	090169-5	MARIA IVANILCE DE OLIVEIRA	PEB I C5	16/03/2017 a 16/03/2018
62	090171-7	MARIA JANILDA DOS SANTOS	PEB I B1	04/02/2017 a 04/02/2018
63	090172-5	MARIA JOSE DO NASCIMENTO	PEB I B2	01/02/2017 a 01/02/2018
64	090173-3	MARIA JULIANA DA SILVA GOMES	PEB I B7	01/02/2017 a 01/02/2018
65	090195-4	MARIA RODRIGUES DA FONSECA	PEB I C8	16/03/2017 a 16/03/2018
66	090174-1	MARIA SOCORRO BESERRA	PEB I B3	01/02/2017 a 01/02/2018
67	090534-8	MARIA SOCORRO DE LIMA	PEB I C1	01/08/2017 a 01/08/2018
68	090176-8	MARIA VICICLEIDE REBOUCAS DA SILVA	PEB I B5	04/02/2017 a 04/02/2018
69	090178-4	MARISA PEDRO DA SILVA	PEB I C2	09/02/2017 a 09/02/2018
70	090179-2	MILTON PEDRO DA SILVA FILHO	PEB I B1	09/02/2017 a 09/02/2018
71	090203-9	NARA NADJA SANTIAGO COSTA	PEB I C6	09/02/2017 a 09/02/2018
72	090204-7	NILCILENE MARQUES DE FREITAS FARIAS	PEB I C6	09/02/2017 a 09/02/2018
73	090538-0	PAULO ROBERTO DE SANTIAGO	PEB I C4	01/08/2017 a 01/08/2018
74	090196-2	PERPETUA EUSANIRA DE OLIVEIRA	PEB I C3	10/02/2017 a 10/02/2018
75	090181-4	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	PEB I C6	01/02/2017 a 01/02/2018
76	090183-0	SILVANI NUNES DA SILVA	PEB I C4	01/02/2017 a 01/02/2018
77	090530-5	SOCORRO LENI DA SILVA	PEB I C3	01/08/2017 a 01/08/2018
78	090235-7	SOCORRO LENI DA SILVA	PEB I C4	16/02/2017 a 16/02/2018
79	090572-0	TANISA MORGADO DO NASCIMENTO	PEB I B1	12/08/2017 a 12/08/2018
80	090205-5	TERESA FERREIRA LIMA	PEB I C6	09/02/2017 a 09/02/2018
81	090541-0	VALDENES NOGUEIRA DOS SANTOS	PEB I C1	01/08/2017 a 01/08/2018
82	090527-5	VALDOBERTO RODRIGUES DA FONSECA	PEB II B3	01/08/2017 a 01/08/2018
83	090184-9	VALDOBERTO RODRIGUES DA FONSECA	PEB I C10	01/02/2017 a 01/02/2018
84	090214-4	VANDERLEIA CELESTINO DE MENEZES	PEB I C6	01/02/2017 a 01/02/2018

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de junho 2018.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário Municipal da Secretaria da Administração

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9D5F040D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 104/2018 - DEPAD

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos dados: matrícula, nome do servidor, função e período aquisitivo, lotados na Secretaria Municipal da Educação para gozo no período de 02 de julho a 31 de Julho de 2018.

SETOR FUNDEB 40%

Nº	MATRICULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
1	090561-5	AURELIA OLIVEIRA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/08/2016 a 01/08/2017
2	090470-8	AILA MARIA DA SILVA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2017 a 01/08/2018
3	090239-0	ANA MARIA DA COSTA LIMA	PEB I C2	23/03/2017 a 23/03/2018
4	090526-7	ANDREIA ANGELA DE LIMA	PEB II B9	01/08/2017 a 01/08/2018
5	090059-1	ANTONIO ELENILDO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/02/2016 a 16/02/2017
6	090513-5	ANTONIO MACIEL DE SANTIAGO	MOTORISTA	26/03/2016 A 26/03/2017
7	090666-2	ARIADENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	14/02/2016 a 14/02/2017
8	090550-0	CELZA NETA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/08/2017 a 01/08/2018
9	090501-1	CICERO GLEIDSON DE LIMA	VIGIA	01/08/2016 a 01/08/2017

10	090493-7	CLEONILDA NUNES DE SOUSA ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2017 a 01/08/2018
11	090305-1	EDIMAR BARRETO DA SILVA	MOTORISTA	02/04/2016 A 02/04/2017
12	090575-5	EDINARDO JANUÁRIO DE SOUSA	VIGIA	03/09/2015 A 03/09/2016
13	090588-7	ELIETE DE LIMA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/02/2016 a 18/02/2017
14	090479-1	ELIZANGELA RODRIGUES DE SOUSA	AUX. SERV. GERAIS	01/08/2017 a 01/08/2018
15	090665-4	EVA LUCIA DELFINO DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	14/02/2017 a 14/02/2018
16	090061-3	FRANCILEIDE RODRIGUES SOARES	AUX.SEV.GERAIS	16/02/2016 a 16/02/2017
17	090487-2	FRANCISCA ADRIANA DE LIMA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2017 a 01/08/2018
18	090200-4	FRANCISCA LUCILEIDE GONÇALVES DA SILVA	PEB I C12	28/02/2017 a 28/02/2018
19	090064-8	FRANCISCA PERPETUA DA FONSECA	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2017 a 04/02/2018
20	090382-5	FRANCISCA VERÔNICA DA SILVA	PEB I A6	28/02/2017 a 28/02/2018
21	090275-6	FRANCISCO DE PAULA BESERRA	VIGIA	02/05/2017 a 02/05/2018
22	090218-7	FRANCISCO LUIZ DA SILVA	VIGIA	16/02/2016 a 16/02/2017
23	090651-4	FRANCISCO MAURO FRANKLIN	VIGIA	13/07/2015 A 13/07/2016
24	090272-1	FRANCISCO SERGIO DA COSTA	MOTORISTA	26/032016 a 26/03/2017
25	090082-6	GECILDA MARIA DA SILVA	MERENDEIRA	16/02/2017 a 16/02/2018
26	090288-8	JOÃO FELIX DE ARRUDA	VIGIA	26/03/2016 A 26/03/2017
27	090273-0	JOELITO PAIVA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	01/03/2017 A 01/03/2018
28	090503-8	JOSE BENVINDO DOS SANTOS	VIGIA	01/08/2015 a 01/08/2016
29	090277-2	JOSE DELFINO BESERRA	VIGIA	01/02/2016 a 01/02/2017
30	090149-0	JOSÉ JOSIMAR DOMINGOS DA SILVA	PEB I B1	09/02/2016 A 09/02/2017
31	090066-4	JOSEFA NUNES DE FRANCA BESERRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	16/02/2016 a 16/02/2017
32	090536-4	MAIZA NOGUEIRA DE FREITAS SILVA	PEB I B1	01/08/2017 A 01/08/2018
33	090488-0	MARIA ALDAIZA RODRIGUES DE QUEIROZ FONSECA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2017 a 01/08/2018
34	090085-0	MARIA ALDENIZA DA SILVA	MERENDEIRA	01/08/2017 a 01/08/2018
35	090089-3	MARIA CONCEICAO CELESTINO DA SILVA	MERENDEIRA	01/03/2016 a 01/03/2017
36	'090088-5	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	MERENDEIRA	16/02/2016 a 16/02/2017
37	090471-6	MARIA DAS GRAÇAS FELIX	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2015 A 01/08/2016
38	090092-3	MARIA DIONÉA DA SILVA COSTA	MERENDEIRA	16/02/2016 a 16/02/2017
39	090606-9	MARIA DO CARMO DA SILVA MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	11/09/2017 a 11/09/2018
40	090237-3	MARIA DO CARMO DE LIMA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	16/02/2017 a 16/02/2018
41	090486-4	MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTIAGO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2016 a 01/08/2017
42	090167-9	MARIA EURIDENES DO NASCIMENTO GONCALVES	PEB I C10	12/09/2017 a 12/09/2018
43	090070-2	MARIA FELICIANA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	16/02/2016 a 16/02/2017
44	090286-1	MARIA GENI NOGUEIRA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	08/03/2016 a 08/03/2017
45	090270-5	MARIA ILA DE PONTES MOREIRA DOS SANTOS	MERENDEIRA	03/01/2016 a 03/01/2017
46	090053-2	MARIA IVONE LIMA DA FONSECA	AUX. SEV. GERAIS	16/02/2016 a 16/02/2017
47	090492-9	MARIA JOSE DIAS NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2016 a 01/08/2017
48	090667-0	MARIA JOSIANA BARROS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	14/02/2016 a 14/02/2017
49	090097-4	MARIA JOSILENE FERREIRA	MERENDEIRA	16/02/2016 a 16/02/2017
50	090297-7	MARIA LIOBEDIA LIMA BEZERRA DA SILVA	MERENDEIRA	16/02/2017 a 16/02/2018
51	090193-8	MARIA LUCIMEIRES GONCALVES DA SILVA SANTOS	PEB I C11	17/03/2017 a 17/03/2018
52	090578-0	MARIA LUCIMEIRES GONÇALVES DA SILVA SANTOS	PEB I C15	01/02/2017 a 01/02/2018
53	090071-0	MARIA LUSIRENE DA SILVA	AUX SERVIÇOS GERAIS	16/02/2016 a 16/02/2017
54	090696-4	MARIA OFELIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	16/04/2016 a 16/04/2017
55	090482-1	MARIA SILVELENA DA SILVA GALVÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2016 a 01/08/2017
56	090475-9	MARILZA FRANCISCA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2016 a 01/08/2017
57	090531-3	MARINEUSA NOGUEIRA DOS SANTOS	PEB I A1	01/08/2017 a 01/08/2018
58	090101-6	OZANEIDE IZEUDA DE LIMA SILVA	MERENDEIRA	16/02/2016 a 16/02/2017
59	090222-5	SEBASTIAO ALBENIZIO DOS SANTOS	VIGIA	16/02/2017 a 16/02/2018
60	090671-9	SERGIO DE PAULA ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/03/2017 a 01/03/2018
61	090480-5	VERA CASTRO DOS SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2015 a 01/08/2016
62	090243-8	VERA LUCIA SOUSA DE SANTIAGO	PEB I C5	09/02/2017 a 09/02/2018
63	090077-0	VERONICA MACIEL DE SANTIAGO SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	04/02/2016 a 04/02/2017
64	090711-1	FRANCISCO LUCILANE DE MOURA	PEB I C8	17/02/2017 a 17/02/2018

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de junho 2018.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário Municipal da Secretaria da Administração

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:97B382C7

